



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itamarí

1

Segunda-feira • 31 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 774

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itamarí publica:

- **Portaria Nº 02 de 31 de Agosto 2020** - Dispõe sobre a aprovação do Regimento escolar das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí e dá outras providências.
- **Regimento Escolar das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itamarí- Itamarí/BA 2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARI

Rua Juvenal Costa – Alto da Independência, 132, Alto da
Independência, Itamari – Bahia – CEP: 45455-000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EXPORTE, LAZER E CULTURA

PORTARIA Nº 02 DE 31 DE AGOSTO 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento escolar das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itamari e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE Itamari, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhes são conferidas nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de reformulação do Regimento Escolar das unidades de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer 02/2019 apresentado pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

RESOLVE:

Art. 1º Apresentar o Regimento escolar das instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação de Itamari (anexo), aprovado pelo Conselho Municipal de Educação-CME por meio do Parecer 02/2019 (anexo).

Art. 2º As instituições escolares que compõem o Sistema Municipal de Educação de Itamari seguem o referido Regimento desde novembro de 2019 após a aprovação do CME;

III- CONCLUSÃO

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itamari, 31 de agosto de 2020.

Luiz Carlos Marin
Luiz Carlos Marin
Secretário Municipal de Educação
CPF 000 680 345-89



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Rua Juvenal Costa, 940, Alto da Independência – Itamari/BA – CEP:
45455-000 CNPJ: 13.743.959/0001-40 – seduceitamari@gmail.com

PARECER CME Nº 02/2019

PROCESSO CME Nº 02/2019

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Itamari – Setor Pedagógico

ASSUNTO: Aprovação do Regimento Interno do Município de Itamari

RELATORA: Conselheira Anaildes Braga

I – RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Itamari Bahia, no uso de suas atribuições legais e em atendimento aos interesses do município de Itamari, dispõe sobre a análise das diretrizes do Regimento interno do município.

II- FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação, dentre as competências desse órgão, está a de alterar o Regimento Interno do município de Itamari, por estar desatualizado.


Sendo assim, a presidente do Conselho Municipal de Educação apresentou aos demais membros do Conselho o Regimento Interno do Município de Itamari para análise e estudo, reestruturação com fins de adequar às novas atualizações, objetivando aprovação para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Educação.

O Regimento Interno do município de Itamari foi atualizado, após estudos com os membros do Conselho Municipal de Educação e com os representantes dos funcionários da educação municipal.

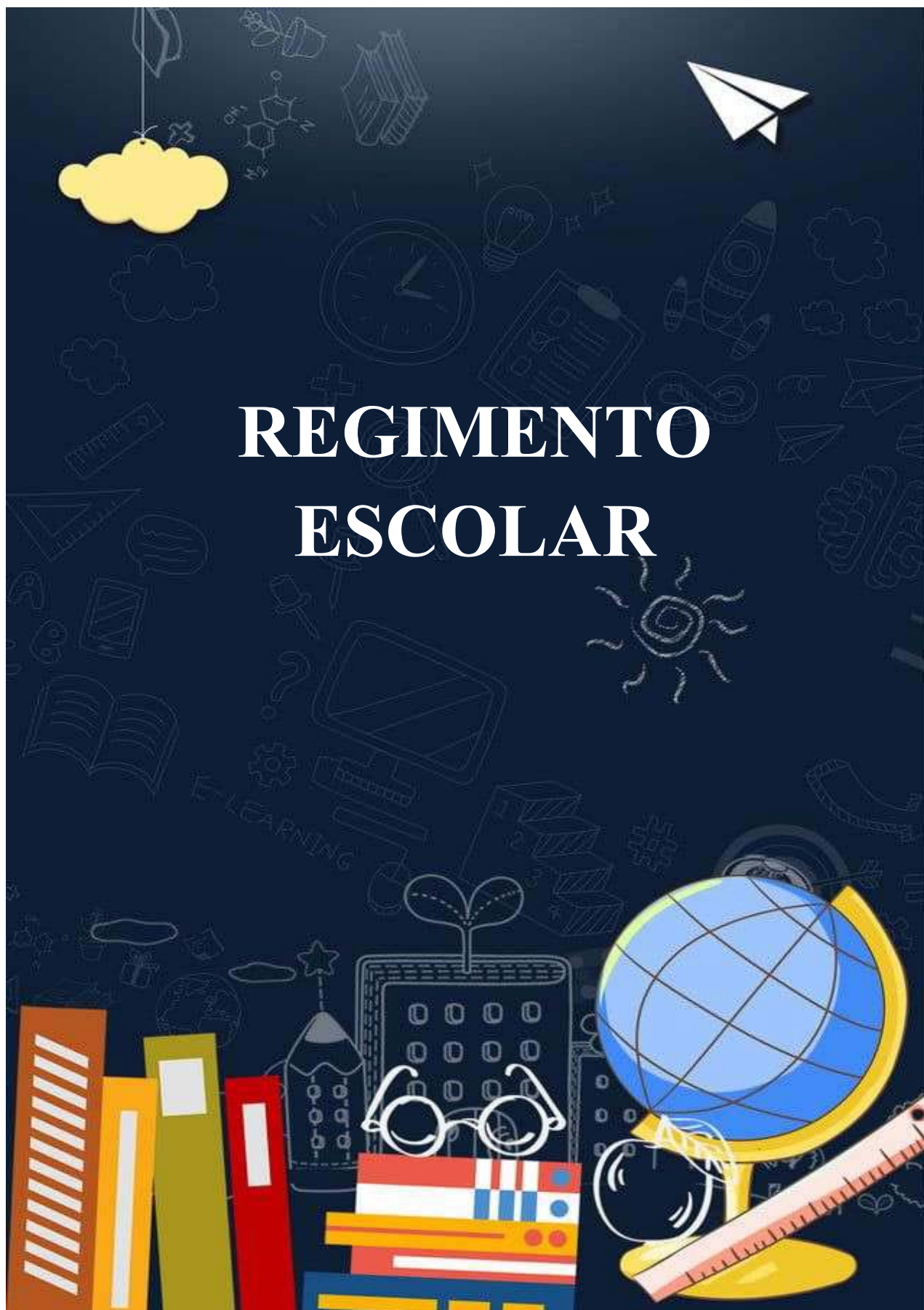
O Regimento Interno do município de Itamari Bahia como um documento legal que define a natureza, bem como as normas que regulam seu funcionamento.

III- CONCLUSÃO

Contraponha-se ao requerimento do senhor Secretário de Educação do município de Itamari Bahia nos termos deste Parecer.

Itamari, 22 de outubro de 2019

Mirela Cristina Brito Vasconcelos
Presidenta do CME

Atos Administrativos







**REGIMENTO ESCOLAR DAS
INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE
ITAMARI**

Itamari/BA

2020



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITA

Pallomma Emmanuela Uzeda Tavares Antas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Luiz Carlos Marinho de Araujo

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mirela Cristina Brito Vasconcelos

Itamari/BA

2020



ITAMARI, Secretaria Municipal de Educação. Itamari /BA. Regimento Escolar das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Itamari, 1ª Ed. – Itamari, BA, 2020.

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Escolar constitui documento orientador às práticas que permeiam o cotidiano escolar e representa a consolidação das diretrizes relativas à organização e funcionamento das Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Itamari.

A presente edição considera as Diretrizes estabelecidas no Plano de Metas Compromisso Todos Pela Educação que estão ainda contempladas no Plano Municipal de Educação de Itamari:

1. Estabelecer como foco a aprendizagem, apontando resultados concretos a atingir;
2. Alfabetizar as crianças até, no máximo, os oito anos de idade, aferindo os resultados por exame periódico específico;
3. Acompanhar cada aluno da rede individualmente, mediante registro da sua frequência e do seu desempenho em avaliações que devem ser realizadas periodicamente;
4. Combater a repetência, dadas as especificidades de cada rede, pela adoção de práticas como aulas de reforço no contraturno, estudos de recuperação e progressão parcial;
5. Combater a evasão pelo acompanhamento individual das razões da não frequência do educando e sua superação;
6. Matricular o aluno na escola mais próxima da sua residência;
7. Ampliar as possibilidades de permanência do educando sob responsabilidade da escola para além da jornada regular;
8. Valorizar a formação ética, artística e cultural;
9. Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas;
10. Ofertar a Educação Infantil;
11. Manter e criar programa de alfabetização de jovens e adultos;
12. Instituir programa próprio ou em regime de colaboração para formação inicial e continuada de profissionais da educação;
13. Implantar plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação, privilegiando o mérito, a formação e a avaliação do desempenho;
14. Valorizar o mérito do trabalhador da educação, representado pelo desempenho eficiente no trabalho, dedicação, assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de projetos e trabalhos especializados, cursos de atualização e desenvolvimento profissional;

15. Dar consequência ao período probatório, tornando o professor efetivo estável após avaliação, de preferência externa ao sistema educacional local;
16. Envolver todos os professores na discussão e elaboração do Projeto Político Pedagógico, Proposta Curricular, Proposta Pedagógica e o Referencial Curricular Municipal respeitadas as especificidades de cada escola;
17. Incorporar ao núcleo gestor da escola coordenadores pedagógicos que acompanhem as dificuldades enfrentadas pelo professor;
18. Fixar regras claras, considerados mérito e desempenho, para nomeação e exoneração de diretor de escola;
19. Divulgar na escola e na comunidade os dados relativos à área da educação, com ênfase no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;
20. Acompanhar e avaliar, com participação da comunidade e do Conselho Municipal de Educação, as políticas públicas na área de educação e garantir condições, sobretudo institucionais, de continuidade das ações efetivas, preservando a memória daquelas realizadas;
21. Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;
22. Promover a gestão participativa na rede de ensino;
23. Elaborar plano de educação e instalar Conselho Municipal de Educação, quando inexistentes;
24. Integrar os programas da área da educação com os de outras áreas como saúde, esporte, assistência social, cultura, dentre outras, com vista ao fortalecimento da identidade do educando com sua escola;
25. Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos educandos, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas do compromisso;
26. Transformar a escola num espaço comunitário e manter ou recuperar aqueles espaços e equipamentos públicos da cidade que possam ser utilizados pela comunidade escolar;
27. Firmar parcerias externas à comunidade escolar, visando a melhoria da infraestrutura da escola ou a promoção de projetos socioculturais e ações educativas;
28. Organizar um comitê local do Compromisso, com representantes das associações de empresários, trabalhadores, sociedade civil, Ministério Público, Conselho Tutelar e dirigentes do sistema educacional público, encarregado da mobilização da sociedade e do acompanhamento das metas de evolução do IDEB.

Luiz Carlos Marinho de Araujo
Secretária de Educação

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	11
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	11
CAPÍTULO I.....	11
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.....	11
CAPÍTULO II	11
DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11
CAPÍTULO III	12
DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO	12
CAPÍTULO IV.....	13
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO	13
TÍTULO II.....	14
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA	14
CAPÍTULO I.....	14
DA ORGANIZAÇÃO.....	14
CAPÍTULO II	14
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	14
SEÇÃO I	15
Do conselho escolar	15
SUBSEÇÃO I.....	15
Da constituição.....	15
SUBSEÇÃO II	17
Das atribuições	17
SUBSEÇÃO IV.....	19
Do funcionamento	19
SEÇÃO II	19
Do conselho de classe	19
SEÇÃO III.....	21
Das unidades executoras	21
SEÇÃO IV	22
Do grêmio estudantil.....	22
CAPÍTULO III	22
DA EQUIPE GESTORA	22
SEÇÃO I	22
Da Gestão das Instituições Educacionais	22
SEÇÃO II.....	24
Da Equipe Gestora	24
Da coordenação pedagógica.....	27
SEÇÃO IV	30
Da supervisão educacional.....	30
CAPÍTULO IV	30
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	30
SEÇÃO.....	30
Do corpo docente	30
SEÇÃO II.....	33
Do corpo discente.....	33
CAPÍTULO V	33
DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR.....	33
SEÇÃO I	37
Dos arquivos.....	37

CAPÍTULO VI.....	38
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO PEDAGÓGICO	38
CAPÍTULO VI.....	39
DO CORPO DE FUNCIONÁRIO.....	39
SEÇÃO VII	39
Da função de auxiliar de serviços gerais	39
SEÇÃO VIII.....	40
Da função do vigilante	40
SEÇÃO IX	40
Da função do agente de portaria.....	40
SEÇÃO X.....	41
Da função de merendeira.....	41
TÍTULO III	41
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA.....	41
CAPÍTULO I.....	41
DOS OBJETIVOS	41
SEÇÃO I	42
Da Educação Infantil.....	42
SEÇÃO II	43
Do Ensino Fundamental	43
SEÇÃO III.....	44
Da Educação de Jovens e Adultos.....	44
SEÇÃO IV	45
Educação especial inclusiva	45
SEÇÃO V.....	46
Da Educação do campo	46
CAPÍTULO II	49
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO	49
SEÇÃO I	49
Considerações gerais.....	49
SEÇÃO II	50
Dos níveis de ensino.....	50
SUBSEÇÃO I.....	50
Da Educação Infantil.....	50
SUBSEÇÃO II	51
Do Ensino Fundamental	51
SEÇÃO III.....	52
Das modalidades da educação.....	52
SUBSEÇÃO I.....	52
Da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos.....	52
Da Educação Especial Inclusiva	53
SEÇÃO IV	55
Modalidades complementares	55
SUBSEÇÃO I.....	55
Educação no Campo.....	55
CAPÍTULO III	55
ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICA PEDAGÓGICA	55
SEÇÃO I	55
Do currículo	55
SUBSEÇÃO I.....	55
Das Considerações Gerais.....	55
SUBSEÇÃO II	57
Das Diretrizes Curriculares	57

SUBSEÇÃO III.....	58
Da Estrutura Curricular	58
SUBSEÇÃO IV.....	60
Da Concepção Curricular	60
CAPITULO II	68
DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	68
SEÇÃO I	68
Das Disposições Gerais.....	68
SEÇÃO II	69
Da Inclusão.....	69
SEÇÃO III.....	69
Do Bullying e do Respeito às Diferenças.....	69
SEÇÃO VI	70
Do Plano de Ensino	70
SEÇÃO VII	70
Da Organização e Composição das Turmas.....	70
CAPÍTULO III	71
DA AVALIAÇÃO	71
SEÇÃO I	71
Da Avaliação do Aproveitamento Escolar do Educando	71
SEÇÃO II	72
Do Acompanhamento e da Avaliação do Desenvolvimento	72
SUBSEÇÃO I.....	75
Da Avaliação na Educação Infantil	75
SUBSEÇÃO II	76
Da Avaliação no Ensino Fundamental	76
SUBSEÇÃO III.....	77
Da Avaliação Educação Especial	77
SEÇÃO II	78
Da recuperação de estudos	78
SEÇÃO IV	79
Da Promoção	79
Do Registro dos Resultados da Avaliação	79
SEÇÃO VI	81
Do Desempenho do Professor e dos Coordenadores Pedagógicos	81
SEÇÃO VII	81
Da Avaliação Institucional	81
CAPÍTULO IV.....	82
DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR.....	82
TÍTULO IV	84
DOS DIREITOS E DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR	84
CAPÍTULO I.....	84
DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR.....	84
SEÇÃO I	84
Disposições gerais.....	84
CAPÍTULO II	85
DOS DIREITOS E DEVERES DO DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E DO CORPO DOCENTE.....	85
CAPÍTULO II	87
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	87
CAPÍTULO III.....	89
DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS	89
CAPÍTULO IV.....	91
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	91

CAPÍTULO VI.....	92
DO REGIME DISCIPLINAR.....	92
SEÇÃO I.....	92
Das finalidades.....	92
CAPÍTULO II.....	92
DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AO CORPO DISCENTE.....	92
SEÇÃO I.....	92
Das Faltas Disciplinares e Infrações.....	92
SEÇÃO II.....	94
Das Medidas Educativas Disciplinares.....	94
SEÇÃO III.....	95
Dos Procedimentos.....	95
CAPÍTULO V.....	96
DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO.....	96
SEÇÃO I.....	97
Normas peculiares aplicadas ao diretor, a equipe pedagógica e do corpo docente.....	97
SEÇÃO II.....	98
Regime disciplinar aplicadas aos funcionários.....	98
SEÇÃO III.....	100
Normas disciplinares aplicadas aos pais ou responsáveis.....	100
TÍTULO V.....	101
DO REGIME E FUNCIONAMENTO.....	101
CAPÍTULO I.....	101
DO REGEIME ESCOLAR.....	101
CAPITULO II.....	102
DO REGIME DE FUNCIONAMENTO.....	102
SEÇÃO I.....	102
Do ano letivo.....	102
SEÇÃO II.....	103
Da matrícula.....	103
SEÇÃO III.....	104
Do calendário escolar.....	104
CAPÍTULO III.....	106
Da frequência.....	106
CAPÍTULO IV.....	107
Das transferências.....	107
CAPÍTULO V.....	108
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	108
CAPÍTULO VI.....	109
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	109
DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR.....	110
CAPÍTULO VIII.....	110
DO AVANÇO.....	110
DO TRATO AO ATRASO ESCOLAR.....	111
CAPÍTULO X.....	112
DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO.....	112
CAPÍTULO XI.....	112
DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	112
SEÇÃO X.....	113
Da Recuperação de Aprendizagem.....	113
SEÇÃO XI.....	101
Da Promoção no Ensino Fundamental.....	101
SEÇÃO XII.....	102

Da Classificação, Reclassificação e Avanços de Estudos	102
SEÇÃO XIII	103
Da Adaptação de Média em Transferências Externas	103
SEÇÃO XIV	103
Da Equivalência de Estudos	103
TÍTULO VI	104
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	104

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DA MANTENEDORA E DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Art. 01. – O Regimento Escolar é um instrumento legal, que nos termos da legislação vigente, define a organização administrativa, didática e disciplinar das escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 02. – Estes estabelecimentos de ensino municipal reger-se-á técnica, pedagógica e administrativamente pela Secretaria Municipal de Educação, sua entidade gerenciadora, tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de Itamari, empresa com fins públicos, situada a Rua Juvenal Costa, Alto da Independência.

Parágrafo único – À mantenedora deste estabelecimento municipal de ensino, compete à administração geral e a responsabilidade por seu funcionamento, através da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 03. Ao Gabinete da secretaria através de sua equipe gestora, compete prestar assessoria direta e imediata aos assuntos de natureza administrativa, pedagógica, jurídica, técnica, de comunicação e representação política e social.

I – As atribuições da Secretaria Municipal de Educação são, entre outras:

- a) Definir políticas e diretrizes de educação, respeitando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- b) Criar mecanismo para a elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação;
- c) Planejar, a acomodação e oferta da demanda escolar de Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas, Ensino Fundamental, Educação Para Jovens, Adultos e idosos e Educação do Campo;
- d) Prestar atendimento específico aos alunos com necessidades especiais em situação de

inclusão nas escolas da Rede Municipal;

- e) Atender alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na Rede Municipal, com programas suplementares de alimentação e material didático escolar;
- f) Oferecer programas de ações culturais e esportivas vinculadas ao currículo escolar;
- g) Promover políticas públicas de democratização do acesso à informática junto à Rede Municipal de Ensino e à Rede Mundial de Comunicação;
- h) Criar condições para realização de pesquisas e estudos tecnológicos;
- i) Definir Diretrizes Pedagógicas e sociais para o Sistema Municipal de Ensino;
- k) Planejar, controlar e avaliar o Sistema Municipal de Ensino e matrícula escolar;
- l) Administrar as Creches e Pré-Escolas para crianças de dois a cinco anos, onze meses, e estabelecer padrões de qualidade para o atendimento, bem como para o Ensino Fundamental;
- m) Oferecer apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar e Conselho de Acompanhamento do CACSFUNDEB;
- n) Gerir de forma autônoma e democrática, em consonância com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do CACSFUNDEB os recursos destinados à educação;
- o) Controlar e avaliar os relatórios e documentos elaborados pelas Unidades Escolares e encaminhados à SME, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação;
- p) Desempenhar outras atividades correlatas com suas atribuições.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 04. Os bens móveis e imóveis adquiridos ou incorporados à unidade de ensino fazem parte do seu patrimônio e integram o acervo patrimonial do Município.

§1.º Todos os bens da unidade de ensino são patrimoniados, sistematicamente atualizados e a cópia dos registros encaminhada, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação - SME.

§2.º Os bens móveis inservíveis não podem ser doados, nem transferidos a terceiros, sendo de responsabilidade do diretor da unidade de ensino comunicar, por escrito, à Secretaria de Educação a existência dos mesmos para recolhimento.

Art. 05. Os recursos financeiros destinados à unidade de ensino são provenientes de verbas públicas, municipal, estadual e/ou federal, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Os recursos adicionais, oriundos de prêmios, doações e de outras fontes devem ser revertidos em benefício da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 06. A educação na rede pública municipal é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando no preparo para o exercício da cidadania e na qualificação para o trabalho.

Art. 07. A unidade de ensino tem por objetivo implementar e acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), Proposta Curricular (PC), Proposta Pedagógica (PP) e o Referencial Curricular Municipal (RCM), elaborado com todos os segmentos da comunidade escolar, em observância aos princípios democráticos e submetida à aprovação da Orientação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 08. A educação brasileira, tal como estabelece a Constituição Federal de 1988, nos Art. 205 e 206, visa pleno desenvolvimento da pessoa, a seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Para atender esses objetivos, o ensino deve ser ministrado com bases nesses princípios:

- I - Igualdade de condições para acesso e permanência na unidade de ensino;
- II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - Pluralismo de ideias de concepções pedagógicas;
- IV - Respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - Gestão democrática e participativa, voltada à formação humana eficiente.
- VI - Valorização dos profissionais do ensino, garantindo, na forma da lei, planos de carreira para magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurando regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;
- VII - A garantia da educação igualitária e de qualidade;
- VIII - Valorização da experiência extraescolar;
- IX - Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- X - Reconhecimento e respeito às culturas da comunidade local;
- XI - Reconhecimento e valorização das múltiplas inteligências.
- XII - A gratuidade de ensino, com isenção de taxas e contribuições de qualquer natureza;

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 09. Na organização administrativa, técnica e pedagógica deve ser preservada a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da unidade de ensino e garantida a participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Art. 10. A organização técnica, pedagógica e administrativa da unidade de ensino abrange:

- I. Órgãos colegiados;
- II. Direção;
- III. Vice – direção;
- IV. Coordenação pedagógica;
- V. Supervisão educacional
- VI. Corpo docente;
- VII. Corpo discente;
- VIII. Serviço de secretaria de escolar;
- IX. Serviços complementares de apoio pedagógico;
- X. Serviço de apoio

Parágrafo único. A unidade de ensino conta também com serviço de apoio executado por porteiro, merendeira, e auxiliar de serviço geral, tendo como função dar suporte ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11. O segmento social organizado e reconhecido como órgão colegiado de representação da comunidade escolar é legalmente instituído por estatuto e regulamento próprios.

Art. 12. A unidade de ensino deve contar, no mínimo, com os seguintes órgãos colegiados:

- I - Conselho escolar, constituído nos termos da legislação vigente;
- II - Conselho de classe e ano/série, constituído nos termos deste Regimento.

Art. 13. A unidade de ensino deve incentivar a organização do grêmio estudantil, que tem regulamento próprio aprovado em assembleia de educandos.

Parágrafo único. O grêmio estudantil é órgão máximo de representação dos educandos da unidade de ensino, com o objetivo de defender interesses individual e coletivo, incentivando a cultura literária, artística e desportiva dos associados.

SEÇÃO I

Do conselho escolar

Art. 14. O conselho escolar, articulado com a gestão escolar e fundamentado nos princípios legais que regem a gestão democrática da educação, constitui-se em colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar. Tem como principal atribuição estabelecer e garantir a implementação do Projeto Político Pedagógico, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida.

I. São ações do Conselho Escolar:

- a) Consultiva - assessorar e emitir parecer;
- b) Deliberativa - elaborar e aprovar;
- c) Mobilizadora - estimular, apoiar e promover;
- d) Fiscalizadora - acompanhar e prestar contas;
- e) Pedagógica – acompanhar as atividades pedagógicas.

SUBSEÇÃO I

Da constituição

Art. 15. O Conselho Escolar será **constituído** pelas seguintes categorias:

- a) Diretor;
- b) Representante da Coordenação Pedagógica;
- c) Representante da equipe Administrativa;
- d) Representante de Professores;
- e) Representante de alunos;
- f) Representante indicado pelos segmentos organizados da sociedade;

§ 1º. O número de representantes da escola (alíneas “b”, “c” e “d”), deverá ser igual ao número dos demais representantes de alunos e segmentos organizados da sociedade, obedecendo ao critério de paridade.

§ 2º. Caso haja maior número de membros entre as categorias, contidas nas alíneas “b”, “c” e “d”, a paridade se confirmará com igual número de alunos, completando-se com o segmento, com maior número de alunos matriculados.

§ 3º. Quando o estabelecimento de ensino não puder contar com representação de uma ou mais categorias, o Conselho Escolar prescindirá desta, devendo, entretanto, manter a paridade.

Parágrafo Único – A convocação para reunião do *caput* deste **Art.**, far-se-á:

- a) Com antecedência mínima de dois dias úteis
- b) Por meio de convite, contendo local, data e horário da reunião
- c) Em primeira convocação, com a presença de um terço de seus pares ou, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer *quorum*.

Art.16. A presidência do Conselho Escolar será exercida pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, na qualidade de membro nato, e na sua ausência, pelo Vice-Diretor ou Coordenador Pedagógico.

Art. 17. O mandato dos integrantes do Conselho escolar terá duração de 02 (dois) anos, independente do mandato do Diretor.

Parágrafo Único – No que se refere à alínea “e”, o mandato dos alunos coincidirá com suas respectivas permanências na escola.

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar não receberão qualquer tipo de remuneração, e nem os representantes das categorias contidas nas alíneas “e” e “f”, terão qualquer vínculo empregatício com o Município.

Art. 19. Caso a atuação do Conselho Escolar não seja condizente com as normas estabelecidas neste regimento ou compatível coma dignidade de suas funções, a Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, poderá destitui-lo como um todo, mediante instauração de processo administrativo, devendo ser constituído um novo Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO II

Das atribuições

Art. 20. O Conselho Escolar, em conformidade com as normas do CME e da SME, tem as seguintes atribuições:

- I - Primar pela gestão democrática no cotidiano da unidade de ensino;
- II - Garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão da Instituição Educacional;
- III - Referendar o PPP, PP, PC e o RCM da instituição educacional, construído em consonância com a Diretriz Curricular da SME e com o Regimento Escolar aprovados para o Sistema Municipal de Ensino, bem como acompanhar a sua execução;
- IV - Discutir com a comunidade escolar e deliberar sobre as metas e os objetivos propostos e alcançados pela unidade de ensino em cada ano letivo, de acordo com o PPP, bem como discutir os objetivos, metas e princípios da política educacional do Município;
- V- Aprovar o Plano de Aplicação, contendo o planejamento de utilização dos recursos, o qual deverá estar assinado pelo Presidente da Unidade Executora (UEX) que deverá ser o Diretor da instituição educacional, bem como estar de acordo com as disposições da legislação pertinente;
- VI - Auxiliar a Direção na gestão da instituição educacional e em outras questões de natureza administrativa e pedagógica que lhe sejam submetidas, visando à melhoria dos serviços educacionais;
- VII – Deliberar sobre outros assuntos encaminhados pela direção, pertinentes ao âmbito de ação da escola.
- VIII - Participar da elaboração de normas de convivência na unidade de ensino;
- IX – Apreciar e emitir parecer sobre o desempenho profissional de professores, especialistas e funcionários que não cumprirem, a contento, as normas estabelecidas neste Regimento ou que venham apresentar um comportamento incompatível com a ética, encaminhando para medidas cabíveis ao órgão competente.
- X – Apreciar e julgar os casos dos alunos que não cumprirem seus deveres ou infringirem as normas expressas neste regimento.
- XI - Convidar membros da comunidade escolar para esclarecimentos em matérias de sua competência;
- XII - Acompanhar a execução do calendário escolar, no que se refere ao cumprimento do número de dias letivos e à carga horária previstos;
- XIII - Auxiliar a Direção no processo de integração Instituição Educacional – família - comunidade;

- XIV – Apreciar e emitir parecer sobre reivindicações e consultas da Comunidade Escolar sobre questões de seu interesse ou que digam respeito ao cumprimento do Regimento Escolar.
- XV - Divulgar e garantir o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação educacional vigente nos âmbitos federal e estadual, por meio de fiscalização e denúncia aos órgãos competentes;
- XVI - Colaborar com a unidade de ensino, quando solicitado, para análise e proposição de solução de problemas administrativos e pedagógicos, antes de encaminhar para a esfera superior;
- XVII - Realizar assembleias ordinárias e/ou extraordinárias, por segmento, quando necessário, e definir prioridades dos recursos destinados à unidade de ensino;
- XVIII - Elaborar, deliberar e fiscalizar o plano de aplicação das verbas destinadas à unidade de ensino, a partir das assembleias dos segmentos;
- XIX - Acompanhar a execução de construção e reforma na unidade de ensino, considerando a qualidade, custos e benefícios, podendo, para isso, solicitar assessoria técnica da Secretaria de Educação do Município;
- XX - Emitir parecer atestando a regularidade das contas e dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- XXI – Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função encaminhando parecer para a Secretaria Municipal da Educação.
- XXII - Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente denúncia formalizada em decisão tomada pela maioria de seus membros e com razões fundamentadas para fins de averiguação das ações do diretor da unidade de ensino;
- XXIII - Recorrer a esfera superior sobre questão em que não se julgar apto a decidir e não prevista neste Regimento;
- XXIV- Registrar, em livro próprio, as atas de suas reuniões, e afixar em local visível, preferencialmente em murais acessíveis à comunidade escolar e, por meio eletrônico, se possível, as convocações, calendários de eventos e deliberações;

SUBSEÇÃO IV

Do funcionamento

Art. 21. O funcionamento do Conselho Escolar dar-se-á por meio de:

- a) Reuniões ordinárias ao término de cada mês convocadas pelo presidente, com 24 (vinte e quatro) horas, no mínimo, de antecedência, com pauta claramente definida no ato de convocação.
- b) Reuniões extraordinárias, sempre que necessário.
- c) Por convocação do presidente do Conselho Escolar.

Art. 22. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com um terço dos membros do Conselho Escolar ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer *quorum*.

Art. 23. As reuniões serão lavradas em livro ata, próprio para esta finalidade e para registro, comunicação ou divulgação, por secretário.

Art. 24. As ausências injustificadas em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período correspondente a 01 (um) ano, acarretará a substituição do membro, sendo o cargo de representação preenchido de acordo com as categorias mencionadas.

SEÇÃO II

Do conselho de classe

Art. 25. É órgão máximo de deliberação pedagógica e deverá ser planejado e dinamizado pela Equipe Técnico-Administrativo-Pedagógica, reunindo-se ao final de cada bimestre/período, por meio de convocação por escrito e, havendo necessidade, a direção poderá convocá-lo extraordinariamente.

§ 1º O conselho de classe deverá analisar os avanços e as dificuldades do aluno, considerando o conhecimento construído no processo ensino-aprendizagem.

§ 2º As decisões do conselho de classe são soberanas, preponderando o princípio coletivo sobre o individual, cabendo recurso ao CME. Essas decisões serão aprovadas pela maioria dos presentes.

Art. 26. Compete ao conselho de classe:

- I - Apresentar e debater o aproveitamento geral da turma, analisando as causas de baixo e alto rendimento;
- II - Decidir pela aplicação, repetição ou anulação do mecanismo de avaliação do desempenho do educando, no qual ocorra irregularidade ou dúvida quanto ao resultado;
- III - Estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de ensino aprendizagem, que atendam à real necessidade do educando, em consonância com o PPP da unidade de ensino;
- IV - Decidir sobre a aprovação, a reprovação e a recuperação do educando, quando o resultado final de aproveitamento apresentar dúvida;
- V - Discutir e apresentar ações com sugestões que possam aprimorar o comportamento disciplinar das turmas;
- VI - Definir ações que visem à adequação das metodologias de ensino e ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo básico municipal, quando houver dificuldade nas práticas educativas;
- VII - Deliberar sobre a aprovação e o avanço de estudo;
- VIII - Propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e estudos para a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art. 27. As deliberações emanadas do conselho de classe devem estar de acordo com este Regimento e com a legislação do ensino vigente.

Art. 28. O conselho de classe é constituído por todos os professores da mesma turma, um aluno, por representante da coordenação pedagógica, gestor, vice, supervisor e representante do colegiado escolar, de acordo com o critério estabelecido pela unidade de ensino.

Parágrafo Único - O aluno participará de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção, retenção ou indicação de alunos à progressão parcial de estudos.

Art. 29. O conselho de classe é presidido pelo coordenador pedagógico e, na ausência, pelo diretor da unidade de ensino e deve ser secretariado por um dos membros, que lavrará a ata em instrumento próprio.

Art. 30. O conselho de classe deve reunir-se, sistematicamente, a cada final de unidade ou quando convocado pela direção da unidade de ensino.

Art. 31. Deverá ser registrada em documento próprio toda e qualquer avaliação oriunda do Conselho de Classe.

Parágrafo único. As reuniões do conselho de classe serão lavradas em livro de ata, pelo (a) Secretário (a) ou, em sua falta, pelo diretor adjunto, como forma de registro das decisões tomadas para posterior análise da equipe Pedagógica, Supervisão Escolar e, quando solicitado, pela SME e CME.

SEÇÃO III

Das unidades executoras

Art. 32. As Unidades Executoras, como Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, Associação de Pais, Alunos e Mestres, Grêmio Estudantil, Conselho Comunitário e Conselho Comunitário de Segurança Escolar, são instituições de direito privado criadas com o objetivo específico de apoiar a unidade escolar em sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, sem caráter lucrativo.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento de cada uma dessas unidades devem estar de acordo com as normas legais vigentes e estabelecidas em estatuto próprio ou em seu Regimento.

Art. 33. São finalidades das unidades executoras:

- I. Interagir com a unidade escolar na busca de maior eficiência e eficácia dos processos pedagógico, administrativo e financeiro;
- II. Promover a participação de pais, professores e estudantes nas atividades da unidade escolar, garantindo a acessibilidade, quando necessário;
- III. Gerir recursos financeiros oriundos do poder público ou da comunidade escolar, de forma a garantir a transparência e o controle social, conforme o caso;
- IV. Promover a integração entre a comunidade, o poder público, a unidade escolar e a família, buscando o desempenho mais eficiente dos processos pedagógico, administrativo e financeiro;
- V. Estabelecer parcerias com órgãos não governamentais e entidades civis, visando enriquecer a ação educativa da unidade escolar;

Art. 34. Cada unidade executora prevista nesta Seção é supervisionada e/ou fiscalizada por órgão competente.

Art. 35. Cabe à unidade escolar proporcionar condições para a organização e o funcionamento das unidades executoras.

SEÇÃO IV

Do grêmio estudantil

Art. 36. Os alunos podem organizar-se em agremiações estudantis com finalidade educacional-cultural e/ou social que terão como objetivos:

- I – Promover a participação do educando no contexto comunitário, procurando a elevação de sua formação política e social;
- II – Discutir as questões relacionadas ao processo educacional bem como outros temas de interesse coletivo;
- III – Atuar, no sentido de aprimorar sua participação, levando em conta seus direitos e deveres;
- IV – Organizar atividades culturais, esportivas e de lazer.

Parágrafo único. Os alunos representantes da agremiação estudantil serão escolhidos por votação direta com maioria simples de seus pares.

CAPÍTULO III

DA EQUIPE GESTORA

SEÇÃO I

Da Gestão das Instituições Educacionais

Art. 37. A gestão das instituições educacionais será desempenhada pelo diretor e pelo vice diretor, com o apoio da equipe técnico – administrativo - pedagógica, do corpo docente e do corpo de Funcionários, em consonância com as deliberações do conselho escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 38. A gestão democrática das instituições educacionais basear-se-á nos princípios de autonomia, coerência, equidade, pluralismo de ideias, concepções pedagógicas e participação da comunidade escolar.

Art. 39. O processo de construção da gestão democrática será respaldado por medidas e ações da SME.

Art. 40. A gestão democrática das instituições educacionais far-se-á mediante:

I – Participação de todos os profissionais na elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) Proposta Curricular (PC), Proposta Pedagógica (PP) e do Referencial Curricular Municipal (RCM);

II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos consultivos e decisórios, por representatividade, no conselho escolar;

III – Autonomia na gestão administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas da SME e legislação vigente;

IV- Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo a responsabilidade e o zelo comum na manutenção e otimização do uso e na aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – Valorização da Instituição Educacional como espaço privilegiado de educação.

Art. 41. Equipe gestora exercerá a função de liderança na escola com base no modelo participativo, e deverá ser capaz de dividir o poder de decisão dos assuntos escolares com toda a equipe, criando e estimulando a participação de todos, o que requer um profissional que possua:

- a) Comunicação
- b) Ética
- c) Empreendedorismo
- d) Informação
- e) Capacidade de informação
- f) Acessibilidade
- g) Construção de cadeias de relacionamento
- h) Motivação
- i) Compromisso
- j) Agilidade
- k) Equilíbrio emocional

Art. 42. O diretor deve ainda agregar as competências:

- a) Saber agir
- b) Saber mobilizar
- c) Saber transferir
- d) Saber aprender
- e) Saber engajar
- f) Ter visão estratégica
- g) Assumir responsabilidades

SEÇÃO II

Da Equipe Gestora

Art. 43. À equipe gestora, constituída pelo diretor e do vice diretor, compete cumprir o Termo de Compromisso assinado no ato da posse, que contemplará as competências da gestão educacional nos aspectos administrativo, pedagógico e financeiro, além daquelas decorrentes do cargo, bem como as atribuições a serem definidas pela SME.

Art. 44. As funções gratificadas de diretor e vice diretor, da instituição educacional serão providas por ato do prefeito, por meio de portaria, após designação do Secretário Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O diretor e o vice diretor, deverão ser habilitados em Pedagogia ou especializados, em nível de pós-graduação, em Gestão Escolar.

Art. 46. A função de diretor deverá ser entendida como cargo executivo que supervisiona todas as atividades da instituição educacional e, a de vice diretor, como assessoria ao diretor, devendo ser exercida por membros do quadro efetivo do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. No caso de afastamento por qualquer motivo ou por licença de qualquer ordem, o vice diretor, substituirá o diretor em qualquer circunstância.

Art. 47. Para os cargos de diretor e vice diretor, o servidor deverá reunir em seu perfil características que possibilitem:

I - Articular, liderar e executar políticas educacionais, na qualidade de mediador entre essas e o PPP da instituição educacional, construção em conjunto com a comunidade, observadas as diretrizes e metas gerais da política educacional definida pelo governo do município e o uso dos resultados das avaliações internas e externas como subsídio para avaliação do PPP da Instituição Educacional;

II - Compreender os condicionamentos políticos e sociais que interferem no cotidiano escolar para promover a integração e a participação da comunidade escolar, construindo relações de cooperação que favoreçam a formação de redes de apoio e de aprendizagem recíproca;

III - Propor e planejar ações que, voltadas para o contexto socioeconômico e cultural em que a escola esteja inserida, incorporem as demandas e os anseios da comunidade local aos propósitos pedagógicos da instituição educacional;

IV - Valorizar a gestão democrática como forma de fortalecimento institucional e de melhoria

nos resultados de aprendizagem dos alunos;

V - Reconhecer a importância das ações de formação continuada para os gestores para o aprimoramento dos profissionais que atuam na instituição educacional, criando mecanismos que favoreçam o seu desenvolvimento;

VI - Cuidar para que as ações de formação continuada se traduzam efetivamente em contribuição ao enriquecimento da prática pedagógica em sala de aula e à melhoria da aprendizagem, com ênfase no acesso, na permanência e no sucesso do aluno;

VII - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do PPP e os indicadores de aprendizagem, os resultados das avaliações externas e os indicadores de desempenho divulgados pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira — INEP, do Ministério da Educação — MEC, com vistas à melhoria do desempenho da instituição educacional;

VIII - Conhecer os princípios e as diretrizes da administração pública, bem como a legislação e as normas vigentes, e incorporá-los à prática gestora no cotidiano da administração escolar.

Art. 48. São atribuições e responsabilidades da equipe gestora:

I – Elaborar, revisar e atualizar o PPP da instituição educacional, coletivamente, durante a sua gestão;

II - Implantar ou implementar o conselho escolar da instituição educacional, em conformidade com a legislação vigente, adotando ações que visem o fortalecimento de sua atuação;

III - Garantir o cumprimento da carga horária de acordo com as Matrizes Curriculares aprovadas para SME, distribuídas em, no mínimo, duzentos dias letivos e oitocentas horas, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Cumprir os dias letivos e horas estabelecidas por turma, separadamente, conforme as orientações emanadas pelo Conselho Municipal de Educação (CME);

V - Garantir o acesso do aluno e velar pela sua permanência na instituição educacional, de acordo com as normas estabelecidas pela SME;

VI - Garantir a lisura e a transparência na utilização e na prestação de contas dos recursos repassados à instituição educacional, bem como daqueles por ela diretamente arrecadados;

VII - Distribuir a carga horária dos docentes, definindo as turmas em que lecionarão;

VIII - Assegurar a qualidade das informações disponibilizadas por meio do sistema de informação adotado, mediante atualização contínua dos dados, conforme diretrizes da SME;

IX - Assegurar a prestação das informações solicitadas pela SME e pelos Órgãos afins, dentro do prazo determinado;

X - Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XI - Prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento. Promover recuperação,

reforço, atividades bônus para alcançar o índice de rendimento.

XII - Articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

XIII - Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução do PPP da instituição educacional;

XIV - Notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% do percentual de dias letivos permitidos em lei (25%), assim como os casos de maus tratos, omissão dos pais, bullying e outros;

XV - Acompanhar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem dos alunos da instituição educacional.

XVI - Coordenar a elaboração coletiva da proposta pedagógica da unidade de ensino, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;

XVII - Coordenar, em parceria com o conselho escolar, o processo de estudo deste Regimento e da elaboração e divulgação das normas de convivência junto à comunidade escolar;

XVIII - Monitorar sistematicamente os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias e padrões nutricionais;

XIX - Coordenar a elaboração e garantir o cumprimento de normas de convivência, visando à saudável interação do educando;

XX - Coordenar e organizar o grêmio estudantil e a representação de turmas; XXI – aplicar as penalidades previstas neste Regimento;

XXI - Elaborar em parceria com a vice direção e coordenação o Plano de gestão escolar para cada ano letivo;

Art. 49. Constituem atribuições do gestor, além das citadas nas obrigações e responsabilidades previstas no Art. 48º. deste Regimento:

I – Representar oficialmente a instituição educacional perante entidades, órgãos governamentais e outros;

II – Presidir e gerenciar as atividades escolares, responsabilizando-se por seu funcionamento;

III – Garantir a implementação e o cumprimento das Diretrizes Curriculares da SME e atender às suas convocações e/ou solicitações;

IV – Garantir a realização das reuniões propostas e a operacionalização das ações delas decorrentes;

V - Solicitar à SME remanejamento, contratação, substituição e designação de pessoal;

VI – Zelar pelo cumprimento de normas disciplinares do corpo docente, em consonância com as legislações vigentes;

- VII – Acompanhar o registro de frequência dos funcionários e encerrá-lo mensalmente;
- VIII – Adequar horário, escala de trabalho, férias e demais direitos previstos em lei, da equipe técnico-administrativa e equipe de funcionários, sem comprometer o atendimento e a organização da instituição educacional;
- IX – Colocar à disposição da SME, por ofício, o profissional da educação que não cumprir as normas estabelecidas neste Regimento, depois de esgotadas as tentativas de solucionar o problema, cujo registro deverá acompanhar o ofício;
- X – Conferir e assinar todos os documentos expedidos;
- XI – Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- XIV – Promover a utilização adequada do espaço físico e do material escolar e didático;
- XV – Zelar pela conservação do patrimônio público e bens da instituição educacional, providenciando a manutenção necessária junto aos órgãos competentes;
- XVI – Despachar processos e petições no âmbito de sua competência ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, dentro dos prazos legais;
- XVII – Solicitar à SME os meios materiais para o bom funcionamento da instituição educacional;
- XVIII – Presidir o conselho de classe, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente e àquelas que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo.

Art. 50. São atribuições do vice diretor, além das obrigações e responsabilidades previstas no Art. 48º. deste regimento:

- I – Trabalhar em consonância com o Diretor, objetivando o crescimento da Instituição Educacional também sob sua responsabilidade;
- II – Participar ativamente das atividades desenvolvidas, considerando o conceito de gestão educacional;
- III – Zelar pelo cumprimento dos despachos e determinações do Diretor;
- IV – Participar, com a Equipe Pedagógica, da análise e definição das ações a serem inseridas no PPP, juntamente com a comunidade escolar;
- V – Assessorar o Diretor em todas as atribuições e executar suas determinações.

SEÇÃO III

Da coordenação pedagógica

Art. 51. A coordenação pedagógica é exercida pelo coordenador pedagógico que desenvolve as atividades relacionadas com a organização e o funcionamento da unidade de ensino, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações

desenvolvidas, em consonância com o PPP. Compreende o planejamento, a coordenação, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao processo ensino e aprendizagem.

Art. 52. A coordenação pedagógica deverá ser exercida por um profissional licenciado em Pedagogia.

Art. 53. São atribuições do coordenador pedagógico:

- I - Garantir a unidade da ação pedagógica por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino e aprendizagem, com vistas à permanência do educando na unidade de ensino;
- II - Organizar e manter atualizados os dados referentes ao processo ensino e aprendizagem para acompanhamento da vida escolar do educando;
- III - Coordenar, monitorar e avaliar os processos pedagógicos que constituem o cotidiano da unidade de ensino;
- IV - Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas de solução dos problemas e propostas de intervenção no processo ensino-aprendizagem, primando pelo resultado escolar;
- V - Encaminhar ações pedagógicas, a partir do interesse e necessidade do corpo docente e discente, acompanhando sistematicamente o processo ensino e aprendizagem;
- VI - Assessorar o trabalho do professor na observação, registro e sistematização de informes sobre o educando;
- VII - Coordenar, acompanhar e controlar, em conjunto com o diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do PPP da unidade de ensino;
- VIII - Assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico, bem como na correta escrituração dos registros nos diários de classe, bem como proceder à análise de histórico escolar e de transferência recebida;
- XIX - Coordenar o desenvolvimento do currículo básico municipal na unidade de ensino;
- X - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade de ensino, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;
- XI - Coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;
- XII - Zelar pelo aperfeiçoamento constante do corpo docente, além de engajar-se nas atividades extraclasse de cunho pedagógico;
- XIII - Promover momento de estudo, reflexão e um constante repensar da prática pedagógica, proporcionando a análise de situação concreta;
- XIV - Coordenar a organização e seleção de material adequado às situações do processo

ensino aprendizagem;

XV - Participar na elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do educando seja o ponto de partida para o seu redirecionamento;

XVI - Atender ao educando, individualmente e em grupo, utilizando e diversificando técnicas que permitam diagnosticar, prevenir e acompanhar as situações que resultem no baixo rendimento na unidade de ensino;

XVII - Coordenar e acompanhar, juntamente com o corpo docente, o processo de classificação e reclassificação do educando;

XVIII - Manter a gestão da unidade de ensino informada sobre as atividades desenvolvidas pela coordenação pedagógica;

XIX - Acompanhar a execução dos planos de ensino e dos instrumentos de avaliação e de recuperação paralela e final;

XX - Participar, juntamente com o corpo docente, da seleção dos livros didáticos a serem adotados;

XXI - Disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e dos recursos tecnológicos disponíveis na unidade de ensino;

XXII - Participar de estudo, pesquisa e levantamento para formulação, implementação, manutenção e funcionamento do Plano de Desenvolvimento Escolar – PDE; alimentado o sistema do PDDE interativo em parceria com a gestão;

XXIII - Participar do planejamento e organização do horário de aula e do calendário da unidade de ensino;

XXIV - Encaminhar ao gestor o problema identificado em relação ao educando e sua família, solucionando questões relacionadas as suas atribuições;

XXV - Promover condição de cooperação com os demais profissionais da unidade de ensino e a integração escola-comunidade;

XXVI - Buscar solução em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhar à direção da unidade de ensino;

XXVII - Promover momentos de integração e socialização com servidores administrativos, visando ao envolvimento de todos no PPP da unidade de ensino;

XXVIII - Zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;

Elabora em parceria com a direção e vice direção o Plano de ação para cada ano letivo;

XXX - Outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

Da supervisão educacional

Art. 54. O supervisor educacional será um fiscalizador incansável oferecendo suporte adequado à realidade da escola.

Art. 55. O supervisor educacional será o mediador entre as escolas e a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único – O supervisor educacional deverá ter formação em licenciatura e ter exercido a função de no mínimo cinco anos na atividade docente.

Art. 56. São atribuições do Supervisor Escolar:

I – Fiscalizar e observar as unidades uscolares, nos turnos específicos observando as estruturas física, administrativa e pedagógica de acordo com os seguintes aspectos:

- a) Adequação do espaço físico
- b) Instalações elétricas
- c) Mobiliário escolar
- d) Merenda escolar (cardápio)
- e) Material didático
- f) Horário de entrada e saída dos funcionários da Unidade Escolar
- g) Higiene no ambiente escolar
- h) Cumprimento do Calendário letivo
- i) Participar de eventos e projetos promovidos pela EU

II – Emitir relatórios das escolas fiscalizadas à Secretaria Municipal da Educação.

III – Subsidiar o setor de coordenação pedagógica na produção e entrega de materiais didático-pedagógicos para o bom andamento das unidades escolares.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

SEÇÃO

Do corpo docente

Art. 57. O corpo docente é constituído por todos os professores responsáveis pelo exercício da

função de docência na unidade de ensino.

Art. 58. A admissão de professor é feita na forma da lei, observando-se as normas estabelecidas pelo Plano de Carreira.

Art. 59. As férias do corpo docente são fixadas no calendário escolar da unidade de ensino, fazendo uso dos trinta dias de férias que o trabalhar é assegurado por leis trabalhistas;

Art. 60. Os docentes deverão apresentar perfil que contemple:

- a) Espírito inovador;
- b) Disposição para enfrentar mudanças;
- c) Compromisso com a proposta;
- d) Objetividade;
- e) Disponibilidade de horário;
- f) Criatividade;
- g) Espírito de coletividade;
- h) Visão global do currículo e os princípios de sua organização;
- i) Postura interdisciplinar e contextualizada;
- j) Planejamento de estratégias pedagógicas;
- k) Busca de aprimoramento profissional constante, seja por meio de oportunidade oferecidas pela mantenedora, PMI, a escola ou por iniciativa própria;

Art. 61. São atribuições do corpo docente:

- I- Definir e desenvolver o seu plano de ensino, conforme orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais e da Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II- Estimular e motivar o educando, levando-o a acreditar em sua capacidade de resolver atividades;
- III- Utilizar adequadamente os espaços e materiais didático-pedagógicos disponíveis, tornando-os meios para implementar uma metodologia de ensino que respeite o processo de adequação do conhecimento de cada educando;
- IV- Organizar os conteúdos a serem abordados de forma interdisciplinar;
- V- Estabelecer um processo de avaliação, a respeito do desempenho dos alunos, tendo como princípio o acompanhamento contínuo da aprendizagem;
- VI- Analisar sistematicamente o resultado do desempenho do aluno, obtido no processo de avaliação, para fins de planejamento semanais;
- VII- Implementar projetos de recuperação de conteúdos para assegurar o sucesso de todos os

- discentes;
- VIII- Utilizar as tecnologias de informação e comunicação disponíveis;
- IX- Conhecer sua clientela (idade, ocupação, nível socioeconômico, expectativas, hábitos de estudo);
- X- Elaborar, juntos com a coordenação pedagógica, o PPP, PP, PC e o RCM, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
- XI- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os diversos segmentos da comunidade;
- XII- Realizar processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor rendimento do processo ensino e aprendizagem;
- XIII- Participar da realização de atividade extracurriculares do estabelecimento de ensino;
- XIV- Cumprir os dias letivos e horas/aulas estabelecidos, além de participar integralmente do planejamento da avaliação e do desenvolvimento profissional;
- XV- Participar das reuniões de pais e/ou responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho do educando;
- XVI- Comunicar à gestão educacional e/ou à direção, para as devidas providências junto à família e aos órgãos competentes, situação atípica: de desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina observada em sala de aula, quando a intervenção não for suficiente;
- XVII- Registrar diariamente as atividades relacionadas ao planejamento educacional, em diário de classe;
- XVIII- Comparecer assiduamente e pontualmente aos trabalhos;
- XIX- Entregar na secretaria até o 5º. (quinto) dia útil, após a realização das avaliações escritas, o diário de classe com todos os registros, número de faltas, aulas previstas, aulas dadas e resultados das avaliações;
- XX- Apresentar-se no estabelecimento trajado de maneira compatível com a sua função;
- XXI- Cooperar com a diretoria no trabalho de manutenção da ordem e disciplina na escola, por todos os meios ao seu alcance, inclusive durante o recreio;
- XXII- Realizar as atividades complementares (AC);
- XXIII- Participar de cursos, formações, palestras e reuniões programadas pela escola ou pela Secretária Municipal de Educação;
- XXIV- Comunicar ou fazer comunicar suas faltas de comparecimento às aulas ou a outras atividades, com tempo possível para providenciar sua substituição;
- XXV- Cumprir as determinações deste regimento.

SEÇÃO II

Do corpo discente

Art. 62. O corpo discente é constituído por todos os educandos regularmente matriculados na unidade de ensino.

Art. 63. Aos integrantes do corpo discente da unidade de ensino é garantido o livre acesso à informação necessária, à educação, ao desenvolvimento como pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

CAPÍTULO V

DO SERVIÇO DE SECRETARIA ESCOLAR

Art.64. O serviço de secretaria escolar é executado pelo agente administrativo, que tem como atribuições:

I - Realizar atividades típicas do ambiente escolar tais como: matrícula de alunos, censo escolar, expedição de certificados, históricos e outros documentos da vida escolar, bem como orientar e contribuir para a formação educativa dos alunos;

II - Elaborar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades do pessoal, material, patrimônio, cálculos aritméticos/estatísticos, classificação, codificação, catalogação e arquivo de documentos;

III – Auxiliar o professor em suas atividades pedagógicas, como controle do diário de classe, organização das atividades impressas, digitar e fazer as impressões das avaliações escritas;

IV - Participar dos eventos promovidos pela escola;

V – Participar de formações, cursos, palestras, reuniões promovidas pela escola ou pela Secretaria de educação;

VI – Desempenhar outras atribuições de acordo com a unidade de ensino e a natureza do trabalho.

Art. 65. Para o exercício da função de secretário escolar, o profissional deve possuir formação mínima de nível médio e comprovar, por meio de certificado, participação em curso de informática básica, com carga horária mínima de 100 horas, emitido por instituição legalmente constituída.

Art. 66. São atribuições do secretário escolar:

- I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as instruções normativas emanadas da Secretaria de Educação do município, que regem o registro escolar do aluno e a vida legal do estabelecimento de ensino;
- II. Participar de construção do Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica e Proposta Curricular do estabelecimento de ensino;
- III. Responder perante a direção da escola pelo expediente e serviços gerais da mesma;
- IV. Redigir e fazer expedir toda a correspondência da escola, submetendo-a a assinatura do(a) diretor ou seu substituto legal;
- V. Manter atualizada a expedição dos resultados do rendimento escolar e frequências;
- VI. Manter atualizadas as informações constantes na frequência e no livro de ponto dos servidores lotados na escola, e outros programas informatizados;
- VII. Preparar e expedir o histórico escolar e a guia de transferência;
- VIII. Organizar e conservar em ordem os arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação e documentação;
- IX. Lavrar atas de resultados finais, de exames especiais e de outros processos de avaliação;
- X. Se responsabilizar pela matrícula, transferências, escrituração, arquivo, registro e documentação geral e específica referente ao aluno, professor, técnico e pessoal de apoio;
- XI. Organizar, coordenar, orientar e supervisionar a equipe da secretaria quanto à simplificação dos processos e métodos de trabalho, respeitando e valorizando as habilidades de cada um.
- XII. Assistir à direção em serviços técnico-administrativos, especialmente nos referentes à vida escolar dos alunos da instituição educacional;
- XIII. Descartar documentos escolares, de acordo com a legislação vigente;
- XIV. Prestar, anualmente, as informações relativas ao censo escolar, nas dependências da Unidade escolar, sob orientação do suporte técnico da SME;
- XV. Prestar informações ao corpo docente, discente e técnico-administrativo-pedagógica, respeitando o sigilo profissional;
- XVI. Receber a correspondência oficial, submetendo-a a quem de direito;
- XVII. Lavrar e assinar as atas referentes às reuniões da direção e corpo docente, bem como realizar os registros nas ocasiões de emergência, delegando a outro quando necessário;
- XVIII. Expedir e assinar, juntamente com o diretor, toda a documentação do aluno;
- XIX. Atender a comunidade escolar com presteza e eficiência;
- XX. Atender a comunidade escolar com presteza, eficiência e humanização;
- XXI. Praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da secretaria escolar.

Art. 67. A secretaria da escola disporá dos seguintes documentos:

- I. Livro de matrícula;
- II. Livro de atas de reunião;
- III. Livro de atas dos órgãos colegiados;
- IV. Livro de atas de resultados finais;
- V. Protocolo;
- VI. Livro de ponto;
- VII. Livro de arquivo estático;
- VIII. Diários de classe;
- IX. Ficha de controle de transferências de alunos;
- X. Fichas individuais;
- XI. Regimento escolar;
- XII. Relatório educa censo;
- XIII. Pasta de correspondência recebida e expedida;
- XIV. Pasta de documentos de natureza jurídica;
- XV. Pasta para atestado médico e licença;
- XVI. Pasta contendo a legislação educacional atualizada (leis, decretos, resoluções, pareceres, portarias e editais);
- XVII. Pasta de frequência dos professores e funcionários;
- XVIII. Pasta com frequência da bolsa família;
- XIX. Inventario;
- XX. Correspondências expedidas e recebidas;

Art. 68. Deverão conter termos de abertura e de encerramento, datas e assinaturas que os autenticuem, os livros de escrituração escolar referentes à:

- I - Conselho de classe;
- II - Atas de reuniões;
- III - Atas do conselho escolar;
- IV Registros de ocorrências;
- V - Atas de descarte de documentos.

Parágrafo único. Resguardadas as características e a autenticidade, em qualquer época poderá a SME adotar novos tipos de livros, fichas e modelos de registros de escrituração, além dos descritos neste Regimento, bem como alterar processos utilizados, simplificando-os ou

informatizando-os.

Art. 69. A pasta individual do aluno deverá conter os seguintes documentos:

- I – Cópia da certidão de registro civil;
- II – Histórico escolar, com as devidas transcrições de dados do período letivo cursado ou declaração de transferência com prazo de validade de trinta dias;
- III – Ficha individual destinada ao registro da vida escolar do aluno;
- IV – Requerimento de matrícula datado e assinado pelo secretário escolar, pelo aluno ou por seu responsável quando menor de idade;
- V – Cópia da carteira de vacinação, para os menores de doze anos;
- VII – Cópia do documento de identidade, para maiores de dezesseis anos;
- VIII – Cópia do documento de identidade dos pais ou representantes legais;
- X - Relatório individual de avaliação, quando for o caso;
- XII - Registro individual de terminalidade específica para alunos com deficiência e transtorno global de desenvolvimento, quando for o caso.

Parágrafo único. Todas as cópias dos documentos solicitados no ato da matrícula deverão ser autenticadas pelo Secretário Escolar.

Art. 70. Para fins de descarte de documento escolar, deverá ser lavrada ata com arrolamento dos documentos a serem inutilizados, devidamente datada e assinada pelo secretário escolar, diretor e supervisão escolar.

§1º O descarte de quaisquer documentos requer autorização da Supervisão Escolar, através de memorando específico.

§2º Poderão ser descartados, após cinco anos de arquivamento, os diários de classe, conforme legislação em vigor.

§3º Os seguintes documentos não são, em hipótese alguma, alvo de descarte:

- I – Atas de reuniões;
- II - Documentos contidos na pasta individual dos alunos, docentes e funcionários;
- III – Termos de visita do supervisor escolar;
- IV – Termos de visita da SME;
- V – Relatório anual.

§4º Documentos digitalizados deverão estar salvos em meio digital, constituindo arquivo da Instituição Educacional.

SEÇÃO I
Dos arquivos

Art. 71. Anexo à secretaria e a ela diretamente subordinada, a escola manterá um arquivo, de modo a assegurar a guarda e a preservação de toda documentação significativa da Instituição.

Art. 72. O arquivo consiste em um conjunto ordenado de papéis que comprovam o registro dos fatos relativos à vida escolar dos alunos e da instituição. Consiste também, na guarda e preservação de toda documentação significativa do aluno, tornando-se fácil e rápido sua localização e consulta.

Art. 73. O arquivo será organizado em:

- I. ARQUIVO DINÂMICO** – contém todos os documentos referentes aos alunos matriculados no ano em curso, bem como os que dizem respeito à instituição.
- II. ARQUIVO ESTÁTICO** – contém os documentos dos alunos que desistiram, concluíram os estudos ou se transferiram, bem como da instituição.
- III. ARQUIVO MORTO** – Contém os documentos de aluno que já concluíram os estudos na unidade escolar e dos funcionários que não fazem parte do quando escolar;

Art. 74. Cada aluno possuirá uma pasta-arquivo em que se lançará o histórico escolar e onde serão guardados todos os documentos que lhe digam respeito.

Art. 75. O arquivo é de inteira responsabilidade do secretário escolar, devendo apresentar-se organizado, de forma que possa ser consultado com facilidade e em tempo hábil.

Art. 76. Quando a escola encerrar suas atividades, deverá recolher ao órgão competente todos os documentos relativos à vida escolar do aluno e da instituição.

Parágrafo único. O secretário escolar, em seus impedimentos ou ausências, será substituído por um servidor, indicado pelo diretor, devidamente habilitado ou autorizado para o exercício da função pelo órgão competente.

Art. 77. São atribuições do auxiliar de secretaria:

- I – Assessorar o secretário escolar;

II – Atender o secretário escolar em todas as suas solicitações.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 78. Os serviços complementares de apoio pedagógico são desenvolvidos:

I – Na sala de digitação e impressão. A unidade escolar mantém um funcionário de experiência comprovada, exclusivamente para atender aos serviços de digitação e impressão, indispensáveis ao bom funcionamento com as seguintes atribuições:

- Executar todo o trabalho de digitação e impressão encaminhado pelos diversos setores da unidade escolar;
- Estipular prazos para o recebimento e distribuição do material sob sua responsabilidade;
- Revisar o material digitado antes do encaminhamento;
- Impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço, a fim de evitar a quebra de sigilo;
- Requisitar material necessário e controlar o seu consumo.

II - Na biblioteca, que tem por objetivo o atendimento ao educando, ao corpo docente e aos demais integrantes da comunidade escolar, em consultas, em trabalhos de pesquisa e em enriquecimento cultural;

III - No laboratório de informática, que tem por objetivo o enriquecimento curricular e o desenvolvimento de conhecimento informatizado para o educando, corpo docente e servidores da unidade de ensino;

VI - No laboratório de ciências, que tem por objetivo a montagem de pequenos experimentos científicos na busca de solução, compreensão e explicações sobre os fenômenos humanos ou naturais.

Art. 79. As normas de funcionamento da biblioteca e dos laboratórios devem ser explicitadas na proposta pedagógica da unidade de ensino.

CAPÍTULO VI DO CORPO DE FUNCIONÁRIO

Art. 80. O corpo de funcionários é constituído por todos os servidores que prestam serviço de apoio ao processo educacional.

Parágrafo único. Esses profissionais devem considerar suas atividades de caráter educativo e, sempre que necessário, participarão das reuniões pedagógicas, do conselho de classe e dos cursos promovidos pela SME.

Art. 81. O corpo de funcionários, tem a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

- I- Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;
- II- Limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- III- Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- IV- Controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar.

Parágrafo Único - integram o Corpo de Funcionários, o agente de serviços gerais, o porteiro, o vigilante e a merendeira.

SEÇÃO VII Da função de auxiliar de serviços gerais

Art. 82. Compete ao auxiliar de serviços gerais:

- I – Executar a limpeza nas dependências que lhe forem confiadas;
- II – Auxiliar na conservação do mobiliário, dos equipamentos e do prédio escolar;
- III – Frequentar cursos e treinamentos específicos;
- IV – Colaborar no serviço de manutenção de horta escolar, jardins e arborização da UE;
- V – Utilizar os equipamentos indicados de proteção individual;
- VI – Auxiliar na proposta da UE quanto à destinação correta do lixo.

SEÇÃO VIII

Da função do vigilante

Art. 83. Compete ao vigilante:

- I – Fazer a vigilância do prédio e das instalações da UE;
- II – Controlar a entrada e saída de pessoas na UE;
- III – Relatar ao coordenador de apoio financeiro da UE, ou a quem de direito, as principais ocorrências verificadas.
- IV – Colaborar na manutenção do serviço de horta, jardinagem e arborização da UE;
- V – Cuidar com responsabilidade do patrimônio público.

SEÇÃO IX

Da função do agente de portaria

Art. 84. Compete ao agente de porteiro

- I- O controle da movimentação de alunos, entrada e saída de estranhos na unidade escolar e recebimento de correspondências, compete a um funcionário contratado como porteiro, cujas atribuições são
- II- Proceder à abertura e fechamento do prédio, no horário regulamentar, fixado pela direção;
- III- Manter sob a sua guarda as chaves da unidade escolar e de todas as dependências;
- IV- controlar a entrada e saída dos alunos da unidade escolar, conforme determinação da direção;
- V- Encaminhar à direção toda correspondência recebida;
- VI- Executar outras tarefas relacionadas com a sua área de atuação, determinadas pela direção.

SEÇÃO X

Da função de merendeira

Art. 85. Compete à merendeira:

- I – Zelar pelo correto armazenamento, guarda e conservação dos alimentos;
- II – Pesar ou medir os alimentos, para a sua preparação, e anotar no controle de alimentação escolar;
- III – Preparar a alimentação escolar e organizar a cozinha da UE;
- IV – Manter a higiene no processo de manipulação de alimentos e utilizar os equipamentos indicados de proteção individual e dos utensílios culinários;
- V – Submeter-se a exames de saúde, conforme encaminhamento da UE;
- VI – Participar de cursos e treinamentos específicos;
- VII – Cumprir determinações quando do interesse da UE;
- VIII – Preparar a alimentação escolar conforme planejamento;
- IX – Manter a unidade de alimentação (cozinha, depósito e refeitório) limpa e organizada;
- X – Armazenar corretamente os alimentos, zelando pela conservação dos mesmos;
- XI – Manter o asseio pessoal e utilizar os equipamentos indicados de proteção individual;
- XII – Frequentar cursos e treinamentos específicos;
- XIII – Colaborar no serviço de manutenção da horta escolar;
- XIV – Manter um bom relacionamento com os alunos, professores e equipe gestora; XV – cumprir outras determinações, quando do interesse da UE.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 86. O Sistema Municipal de Ensino de Itamari tem como base filosófica o desenvolvimento individual e social do aluno, baseado nos princípios da solidariedade, da autonomia, da cidadania, do respeito próprio e mútuo, tendo como meta principal desenvolver seus alunos para o mundo do trabalho e social, dotando-os de conhecimentos, habilidades e atitudes que resultam na melhoria de vida.

Art. 87. A educação ministrada pelo Sistema Municipal de Ensino tem como objetivos gerais:

I - Contribuir para a formação da personalidade dos educandos, proporcionando-lhes crescimento harmônico e pleno, nos aspectos físico, emocional, intelectual e social, e neles respeitando e desenvolvendo valores espirituais, éticos, políticos, essenciais à dignidade do ser humano;

II - Criar condições para que os educandos desenvolvam pensamento crítico e reflexivo, espírito investigativo, criatividade, atitude de solidariedade, senso estético, autonomia intelectual e capacidade de atuar em grupo;

III - Conhecer seus direitos e deveres para o exercício consciente e responsável da cidadania;

IV - Desenvolver a capacidade de comunicação e expressão a partir do conhecimento das diferentes formas contemporâneas de linguagem;

V - Desenvolver competências básicas para a constituição de identidades capazes de enfrentar a inquietação e conviver com o incerto, o imprevisível e o diferente;

VI - Contribuir para a educação básica do cidadão, integrando-o na sociedade como um ser crítico e transformador, capaz de interagir com o universo cultural.

SEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 88. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, propiciando situações de aprendizagens que visem:

I – Contribuir para o desenvolvimento das potencialidades afetivas, corporais, emocionais, éticas, estéticas e cognitivas;

II – Tornar acessível o conhecimento da realidade social e cultural;

III – Oferecer situações pedagógicas intencionais no processo de construção da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático.

IV - Estabelecimento e ampliação das relações sociais, enfatizando a participação e ajuda mútua, respeitando a diversidade e possibilitando a construção da autonomia e da cooperação;

V - Confiança nas possibilidades que toda criança tem de se desenvolver e aprender, promovendo a construção de sua autoimagem positiva e estabelecendo vínculos afetivos e de troca entre criança e criança e adultos e crianças.

VI - Propiciar um ambiente favorável à construção de regras de convivência e respeito às diferenças;

VII - Estimular o desenvolvimento da oralidade e das diferentes linguagens como forma de expressão de sentimentos e comunicação;

VIII - Proporcionar a construção e ampliação de conhecimentos através de experiências significativas;

XIX - Respeitar as características individuais, sociais, econômicas, culturais, religiosas e étnicas dos alunos.

SEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Art. 89. O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, tem por objetivos:

I - O desenvolvimento da cognição tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do raciocínio lógico;

II - A compreensão do ambiente natural e sociocultural, dos espaços e das relações socioeconômicas e políticas, da tecnologia e seus usos, das artes, do esporte, do lazer e dos princípios em que se fundamenta a sociedade;

III - O fortalecimento do vínculo com a família e da humanização das relações em que se assenta a vida social;

IV - A valorização da cultura local e/ou regional e as múltiplas relações com o contexto nacional e/ou global;

V - O respeito à diversidade étnica, cultural e socioeconômica sem preconceito de origem, raça, cor, sexo, credo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

VI - Desenvolver a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

VII - Estimular a aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

Art. 90. São objetivos específicos do Ensino Fundamental anos iniciais:

I - Construir um espaço escolar em que professores e alunos tenham liberdade para aprender, apreender, pesquisar, divulgar e valorizar as diferentes culturas, o pensamento, a arte e o saber;

II - Promover a construção de um Projeto Político Pedagógico, que tenha como eixo norteador as diferentes linguagens, pautado no trabalho coletivo, no diálogo e na reflexão permanente, tendo em vista a formação do aluno leitor e escritor.

III - Desenvolver práticas pedagógicas que valorizem a construção de conhecimentos numa relação dialética e dialógica entre professores e alunos, visando promover a apropriação dos

conteúdos de maneira crítica e participativa.

IV - Desenvolver hábitos e valores que favoreçam o posicionamento contra qualquer injustiça e discriminação, baseadas em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia e a formação de atitudes que promovam, na prática, a solidariedade, a austeridade, a cooperação e a rejeição das desigualdades sociais.

Art. 91. São objetivos específicos do Ensino Fundamental anos finais:

I - Desenvolver da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além da aquisição de atitudes e valores éticos;

II - Adquirir e construir conhecimentos e habilidades cognitivas básicas, utilizando diferentes linguagens – verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal, que introduzam o preparo para o trabalho de acordo com os novos padrões tecnológicos;

III - Desenvolver hábitos e valores que favoreçam o posicionamento contra qualquer injustiça e discriminação, baseadas em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia e a formação de atitudes que promovam, na prática, a solidariedade, a austeridade, a cooperação e a rejeição das desigualdades sociais.

IV - Fortalecer os laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social, criando espaços de convivência onde as pessoas cooperam, constroem a sua identidade, preservando as especificidades culturais e o pluralismo de ideias.

SEÇÃO III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 92. A oferta da modalidade Educação Para Jovens, Adultos e Idosos – EPJAI –, na etapa do Ensino Fundamental, tem por objetivos:

I - Assegurar o direito à escolarização àquele que não teve acesso ou continuidade de estudo na idade própria;

II - Garantir a igualdade de condição para o acesso e a permanência na unidade de ensino;

III - Ofertar educação igualitária e de qualidade, numa perspectiva processual e formativa;

IV - Assegurar oportunidade educacional apropriada, considerando as características do educando, seu interesse, condição de vida e de trabalho;

V - Respeitar o ritmo próprio de cada educando no processo ensino-aprendizagem.

Art. 93. São objetivos específicos da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos:

- I - Oferecer ao jovem ou adulto oportunidade de iniciar ou complementar a escolarização, adquirindo os conhecimentos básicos estabelecidos na legislação em vigor;
- II - Desenvolver, através da educação, a auto estima, visando à autorrealização;
- III - Oferecer informações de caráter geral, tornando o aluno capaz de perceber, analisar e criticar as mudanças do mundo e de atuar no interior da família, das organizações, do trabalho e da sociedade;
- IV - Fornece instrumentos para o exercício dos direitos e deveres do cidadão;
- V - Oportunizar a conclusão do Ensino Fundamental;
- VI - Conscientizar jovens e adultos da necessidade da educação permanente.

SEÇÃO IV

Educação especial inclusiva

Art. 94. A Educação Especial, modalidade da educação escolar, será oferecida, preferencialmente, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando a especificidade dos alunos com necessidades especiais, temporárias ou não, fundamentada na concepção dos direitos humanos, pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar:

- I – O respeito da dignidade humana;
- II – A busca da identidade;
- III – A igualdade de oportunidades;
- IV – O exercício da cidadania; e
- V – A valorização da diferença.

§ 1.º Entende-se como atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2.º Para efeito de que trata este artigo, considera-se educando público-alvo do atendimento educacional especializado:

- I - Educando com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II - Educando com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na

comunicação ou estereotípias motoras.

III - Educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 95. São objetivos específicos da Educação Especial:

- I) Garantir ao aluno com necessidades educacionais especiais a inclusão com os demais alunos do ensino regular;
- II) Fornecer ao aluno especial conhecimentos e habilidades básicas, visando promover a apropriação dos conteúdos, respeitado o tempo do aluno;
- III) Oferecer, por meio de pessoal especializado e/ou capacitado melhoria do processo de aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- IV) Orientar famílias e comunidade sobre os processos educativos de inclusão social dos alunos com necessidades educacionais especiais;
- V) Aumentar a autoestima dos alunos, desenvolvendo solidariedade e companheirismo entre alunos com e sem necessidades educacionais especiais, promovendo a Educação Especial inclusiva.

SEÇÃO V

Da Educação do campo

Art. 96. A Educação do Campo compreende a Educação Básica em suas etapas de Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e a modalidade de Educação Para Jovens, Adultos e Idosos.

§ 1º A Educação do Campo destina-se ao atendimento às populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, trabalhadores rurais assalariados, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, caiçaras e outros.

§ 2º Escola do Campo é aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 97. O Projeto Político Pedagógico da escola do campo, formulados no âmbito da autonomia das unidades escolares em diálogo com as comunidades escolar e local, elaborado, desenvolvido e avaliado sob a orientação dos princípios da Educação do Campo, com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo.

Art. 98. São princípios da Educação do Campo:

- I. O respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;
- II. O desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;
- III. A valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos estudantes do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola, aos fatores geográficos, culturais e ambientais locais, superando a fragmentação do currículo e respeitando as diferentes metodologias que consideram os sujeitos com suas histórias e vivências;
- IV. O controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo;
- V. O desenvolvimento pedagógico e curricular a partir da vinculação às matrizes formativas das populações do campo, identificados por meio de um inventário da unidade escolar e da comunidade, como atividade de pesquisa a ser realizada por docentes, estudantes e comunidade, de forma que os saberes e os fazeres do povo camponês constituam referência para a práxis pedagógica;
- VI. A organização do trabalho pedagógico pautada no trabalho como princípio educativo, na ligação do conteúdo escolar com a vida, na formação para a coletividade por meio de processos democráticos participativos, e na alternância, como princípio e como método, quando se aplicar.

Art. 99. São objetivos da Educação do Campo:

- I. Reduzir os indicadores de analfabetismo com a oferta de políticas de Educação de Jovens e Adultos, nas localidades onde vivem e trabalham, respeitando suas especificidades quanto o horário e calendário escolar;
- III. Contribuir para a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, à conexão à rede mundial de computadores e a outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas do campo.

Art. 100. No desenvolvimento e na manutenção da modalidade de ensino Educação do Campo nas escolas do campo, sempre que o cumprimento do direito à educação escolar assim exigir, serão assegurados;

I. A organização e o funcionamento de turmas formadas por estudantes de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental;

Art. 101. A oferta de Educação do Campo, com padrões de qualidade, está subordinada ao cumprimento da legislação educacional e das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo e dos marcos legais para a Educação do Campo constantes nos documentos da Secretaria de Educação do Estadual da Bahia.

Art. 102. A organização e o funcionamento das unidades escolares do campo respeitarão as diferenças entre as populações atendidas quanto à sua atividade econômica, seu estilo de vida, sua cultura e suas tradições, podendo ter calendário escolar próprio, desde que previamente aprovado pela SME.

Art. 103. A Educação do Campo pode ser organizada em classes multisseriadas e, para atingir a qualidade referenciada no sujeito social, contarão com professores com formação pedagógica, inicial e continuada, instalações físicas e equipamentos adequados, materiais didáticos apropriados e supervisão pedagógica permanente.

Art. 104. Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de Educação do Campo contextualizadas.

Art. 105. Em cumprimento aos dispositivos legais, a SME garantirá alimentação escolar aos estudantes, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante em que a unidade escolar está inserida.

Art. 106. A Educação do Campo deverá garantir aos estudantes com deficiência ou Transtornos Funcionais Específicos, inclusive àqueles da Educação de Jovens e Adultos e do ensino regular noturno, serviço especializado de apoio à aprendizagem, conforme os marcos legais em vigor. Assim como todos os direitos de acessibilidade garantidos por Lei.

CAPÍTULO II
DOS NÍVEIS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO

SEÇÃO I
Considerações gerais

Art.107. Todo cidadão deve ser preparado para o convívio em sociedade, para exercer a cidadania. Para que isso aconteça não há caminho melhor que a educação, e através da educação que o indivíduo poderá viver em harmonia com seu meio social, e estará se qualificando para o competitivo mercado de trabalho. Para que haja uma educação de qualidade e direitos garantidos, o ensino deve ser feito com base no Art. 206 da Constituição Federal, esse Art. propõem que as escolas não devem apresentar planos objetivos para que o aluno fique interessado em aprender.

Art.108. A escola não deve só oferecer vagas, mas apresentar novidades que motive, chame atenção, afinal ensinar não é só passar conteúdos, mas também dar ao aluno liberdade para pesquisar, divulgar, suas ideias e pensamentos. A escola deve oferecer um ensino de qualidade, valorizando os conhecimentos prévios do aluno.

Art.109. A LDB 9.394/96, ocupa-se da educação. De acordo com o título V, da LDB, a educação escolar brasileira e composta de dois níveis: educação básica, que é dividida em: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e Educação Superior. Apresenta também três modalidades de educação: educação de jovens e adultos, educação profissional e educação especial, seguido das modalidades complementares: educação indígena, educação no campo, educação de igualdade racial e educação a distância.

Art. 110. A Rede Municipal mantém os níveis e modalidades de ensino de acordo com a Legislação Federal no que lhe compete como responsabilidade.

Art. 111. A organização das unidades de ensino da rede pública municipal deve atender às necessidades socioeducacionais e outras dos educandos com estrutura física adequada, recursos material e humano, nas diferentes faixas etárias, etapas, níveis e modalidades de ensino, podendo funcionar nos turnos diurnos (matutino e vespertino) e noturno.

Art. 112. A oferta de curso no turno noturno deve ser organizada de forma adequada às condições do educando, observado o cumprimento da carga horária mínima exigida e obedecidas as orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 113. A unidade de ensino deve observar o limite máximo de educandos, para estabelecer a organização de turma ou classe, observando a legislação vigente, como também a metragem da sala de aula. (*Ver Lei de portaria de matrícula em anexo*)

Art. 114. Espaço físico deve atender aos preceitos higiênico, pedagógico e de segurança, em conformidade com:

- I – O Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino;
- II - A condição que favoreça o acesso do educando com necessidade educacional especial;
- III - O favorecimento à plena execução dos programas de ensino;
- IV - A adequação do mobiliário ao nível de desenvolvimento físico do educando;
- V - As condições satisfatórias de localização

SEÇÃO II

Dos níveis de ensino

Art.115. A estrutura do ensino educacional do país com os seus dois níveis e suas modalidades da educação e as modalidades complementares. A educação brasileira compõe-se de dois níveis, Art. 21 da LDB:

- I – Educação Básica: formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.
- II – Educação Superior

SUBSEÇÃO I

Da Educação Infantil

Art. 116. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 05 (cinco) anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 117. A Educação Infantil é dever do município juntamente com o Estado, mas em razão da precariedade de recursos financeiros há muitas dificuldades dos municípios em manter esse nível de escolaridade.

Art. 118. A titulação exigida para atuar na Educação Infantil é a licenciatura ou curso normal superior. As Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação Infantil estão disciplinadas na Resolução CNE/CEB nº 01, de 07 de Abril de 1999, onde visam orientar as instruções de educação infantil dos sistemas brasileiros de ensino, para que promovam "práticas de educação e cuidados, possibilitando a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguístico e sociais da criança, entendendo que ela é um ser completo, total e indivisível".

SUBSEÇÃO II

Do Ensino Fundamental

Ministério da educação conselho nacional de educação nota técnica de esclarecimento sobre a matrícula de crianças de 4 anos na educação infantil e de 6 anos no ensino fundamental de 9 anos (Aprovada por unanimidade pela Câmara de Educação Básica, em 5 de junho de 2012)

[...] Os três anos iniciais são importantes para a qualidade da Educação Básica. Voltados à alfabetização e ao letramento, é necessário que a ação pedagógica assegure, nesse período, o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Dessa forma, entende-se que a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental. A avaliação, tanto no primeiro ano do Ensino Fundamental, com as crianças de seis anos de idade, quanto no segundo e no terceiro anos, com as crianças de sete e oito anos de idade, tem de observar alguns princípios essenciais. A avaliação tem de assumir forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica e, portanto, redimensionadora da ação pedagógica. A avaliação nesses três anos iniciais não pode repetir a prática tradicional limitada a avaliar apenas os finais traduzidos em notas ou conceitos. A avaliação, nesse bloco ou ciclo, pode ser adotada como mera verificação de conhecimentos visando ao caráter. É indispensável a elaboração de instrumentos e procedimentos de observação, de acompanhamento contínuo, de registro e de reflexão permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem. A avaliação, nesse período, constituir-se-á, também, em um momento necessário à construção de conhecimentos pelas crianças no processo de alfabetização (BRASIL, 2012).

Art. 119. O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos destina-se à formação de crianças e do pré-adolescente e varia de conteúdo e metodologia segundo as fases de desenvolvimento dos alunos.

Art. 120. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.274, de 2006)

- I – O *desenvolvimento da capacidade de aprender*, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II – A *compreensão do ambiente natural e social*, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III – O *desenvolvimento da capacidade de aprendizagem*, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV – O *fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância* recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III

Das modalidades da educação

SUBSEÇÃO I

Da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos

Art.121. A LDB de 1996, traz no seu Art. 37 que: “a educação de jovens e adultos, será destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.”

Art. 122. A Modalidade da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos, visando o atendimento aos jovens e adultos sem escolaridade em época própria, com base nos princípios da equidade, diferença e proporcionalidade, no desempenho das atividades, busca:

- I – A construção de diretrizes teórico-metodológicas, considerando a proposta curricular e a legislação vigente;
- II – A análise e divulgação dos indicadores estatísticos educacionais;
- III – A orientação do profissional da educação em relação às responsabilidades com os

alunos da EPJAI, cujas ações pedagógicas devem ser diferenciadas, para que sejam alcançados os objetivos com os jovens e adultos;

IV – A realização de reuniões periódicas de debate e proposições da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação com a comunidade escolar;

V – A promoção de fóruns e seminários para incentivar socialização de experiências bem sucedidas;

VI – O direcionamento assegurado à continuidade da escolaridade a todos os alunos egressos da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI);

VII – A vinculação da vivência pedagógica com os conhecimentos prévios dos alunos, que conduzam a uma possível qualificação profissionalizante;

IX – A promoção e participação em eventos comemorativos nas Unidades Escolares;

XI – A articulação e divulgação das atividades realizadas para todos os setores da Secretaria de Educação;

XII - O acompanhamento do PPP encaminhado às Escolas e desenvolvimento de subprojetos indicados de acordo com a realidade de cada Unidade Escolar.

SUBSEÇÃO

Da Educação Especial Inclusiva

Art. 123. A Educação Especial, modalidade da educação escolar, será oferecida, preferencialmente, nas escolas municipais da Rede Municipal de Ensino, considerando a especificidade dos alunos com necessidades especiais, temporárias ou não, fundamentada na concepção dos direitos humanos, pautada pelos princípios éticos, políticos, estéticos e da equidade, de modo a assegurar:

I – O respeito da dignidade humana;

II – A busca da identidade;

III – A igualdade de oportunidades;

IV – O exercício da cidadania;

V – A valorização da diferença;

VI -Acompanhar as ações e recursos organizados para apoiar e suplementar o processo educativo;

VII – Propor conteúdos adequados ao ensino e materiais pedagógicos específicos que possam viabilizar as necessidades básicas de ensino-aprendizagem para os alunos;

VIII – Elaborar anualmente um cronograma de acompanhamento e atividades afins com adequação e avaliação bimestral, realizadas pela Equipe Técnica da Educação Especial;

XIX– Organizar a documentação individual, conteúdo, ficha diagnóstica e parecer do especialista da área dos alunos atendidos;

- X – Articular e motivar a família a participar do processo educacional do aluno da EE;
- XI – Realizar reuniões periódicas com a comunidade escolar;
- XII – Dinamizar e efetivar o encaminhamento para os serviços de atendimento nos órgãos competentes do município ou em outras localidades, aquele aluno que necessite de maiores cuidados;

Art. 124. Os Projetos Político Pedagógicos, as Propostas Pedagógicas e as Propostas Curriculares das escolas municipais devem incluir os princípios da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, garantindo atendimento educacional especializado em suas peculiaridades, adaptando o currículo e oferecendo uma avaliação que atenda aos educandos com necessidades educacionais especiais, quando se fizer necessária.

Art. 124. A Educação Especial será oferecida em todos os níveis, etapas, modalidades de ensino aos educandos com necessidades educacionais especiais para a inclusão escolar e/ou em condições específicas, em atendimento educacional especializado.

Art.125. O Art. 58 da LDB/96 “entende-se por educação especial, para os efeitos dessa lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para educando portadores de necessidades especiais.” Esse processo e também conhecido como inclusão e para que essa inclusão seja feita com qualidade e necessário capacitação e qualificação dos professores do ensino regular. Muitas vezes há a necessidade da participação e de apoio especializados na escola regular, para tirar dúvidas e ajudar na inclusão de crianças especiais.

Parágrafo único: Se a criança não se adaptar a uma escola de ensino regular, por motivos diversos, a LDB/96 em seu artigo 98 e parágrafo 2º diz que : “O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração na classes comuns de ensino regular”.

SEÇÃO IV

Modalidades complementares

SUBSEÇÃO I

Educação no Campo

Art.126. Modalidade que consta na LDB/96 em seu Art. 28 que propõem: “Na oferta de educação básica para população rural, os sistemas de ensino promoveram as adaptações necessárias a sua adequação as peculiaridades da vida rural é de cada região”. Essa modalidade deve levar em conta as vivencias do meio social e contribuir conhecimentos com base na cultura local.

Art.127. A LDB de 1996, propõe medidas para que haja adequação da escola a vida no campo, isto é, usar as diversas possibilidades que o meio rural dispõe, para educar melhor propondo também projetos que facilitam o ensino fundamental no campo, garantindo alternativas de atendimentos escolar, transporte escolar. Fazendo da educação no campo, uma educação justa e cheia de oportunidades de crescimento.

CAPITULO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E PRÁTICA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I

Do currículo

SUBSEÇÃO I

Das Considerações Gerais

Art. 128. O Sistema Municipal de Ensino mantém a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 09 (nove) Anos – Resolução Nº 7, De 14 de Dezembro de 2010, EJA – Educação Para Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação do Campo.

Art. 129. O Sistema Municipal de Educação deverá organizar o Referencial Curricular Municipal (RCM) seguindo os princípios legais contido na LDB, Art. 12, inciso, I.

Art. 130. A organização curricular do estabelecimento é elaborada de acordo com o Art. 26 da Lei 9.394/96.

§ Único – Os Temas Transversais serão integrados ao Currículo Escolar, e desenvolvidos em

todas as disciplinas da Educação Básica. Orientado pela Base Nacional Comum Curricular.

Art. 131. O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma Base Nacional Comum, com uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 132. O currículo do Sistema Municipal de Ensino compreende componentes curriculares, conteúdos, temas de estudo, atividades, programas, projetos, campanhas, metodologias e procedimentos pedagógicos desenvolvidos a partir dos Parâmetros Curriculares Nacionais.

Art. 133. A organização do currículo deverá:

I – Conciliar os conhecimentos científicos com o exercício cidadania plena;

II – Considerar as interações entre os conteúdos e as relações; entre Unidade Escolar e vida pessoal e social do alunado; entre o aprendido e o observado na relação ensino-aprendizagem; entre o aluno e o objeto do conhecimento; entre a teoria e a prática;

III – Reconhecer a linguagem como elemento primordial para constituição da comunicação que, fará entender os conceitos, as relações, os procedimentos e os valores implícitos e explícitos do cotidiano escolar.

Art. 134. A organização do trabalho pedagógico em todas as etapas e modalidades de ensino segue as orientações expressas nas legislações vigentes.

Art. 135. O currículo dos cursos nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino deve atender ao que dispõe LDB bem como as demais legislações pertinentes.

Art. 136. Na organização curricular deve a unidade de ensino considerar as conveniências didático-pedagógicas, atendidas as determinações legais, bem como as normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 137. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação Para Jovens, Adultos e Idosos devem ter uma base nacional comum, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Art. 138. O currículo é explicitado na proposta pedagógica da unidade de ensino, devendo ser desenvolvido em conformidade com o Currículo Básico Comum, tendo como eixo norteador a ciência, a cultura e o trabalho;

SUBSEÇÃO II

Das Diretrizes Curriculares

Art. 139. As Diretrizes Curriculares abrangem todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas, tanto no ambiente escolar quanto fora dele, possibilitando ao aluno situar-se como cidadão no mundo, como produtor de cultura e como promotor do desenvolvimento.

§1º Na construção e elaboração das Diretrizes Curriculares são observados:

- I - Princípios pedagógicos estabelecidos legalmente;
- II - Competências, habilidades, procedimentos/metodologias e aprendizagens significativas;
- III - Matriz curricular;
- IV - Métodos, técnicas e materiais de ensino e de aprendizagem adequados à clientela e às habilidades, funcionalidades e competências a serem desenvolvidas;
- V - Formas variadas de avaliação.

§2º As Diretrizes Curriculares são fundamentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Orientações Curriculares Nacionais e nas demais normas vigentes aprovadas pelo CME.

§3º As Diretrizes Curriculares devem fundamentar o PPP da Instituição Educacional elaborada pelos Docentes, sob a coordenação de integrantes da Direção e Orientação Pedagógica

Art. 140. A elaboração da Matriz Curricular é atribuição da SME, de acordo com a legislação vigente, devendo ser aprovada pelo Conselho Municipal de Educação.

§1º. Os conteúdos programáticos constam das Diretrizes Curriculares da SME e são orientados por sua Equipe Pedagógica, atendendo às necessidades das Instituições Educacionais.

§2º. Os conteúdos programáticos deverão difundir os valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática.

Art. 141. Os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

- I – A difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II – Consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
- III – Orientação para o trabalho;
- IV – Promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

SUBSEÇÃO III

Da Estrutura Curricular

Art. 142. Os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características, regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Os currículos a que se refere o *caput* devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010).

§ 3º A Educação Física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

- I – Que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003) – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)
- II – Que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)
- III – Amparado pelo Decreto-Lei no 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)
- IV – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)
- V – Que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§4º O ensino da história do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e

européia.

§ 5º Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.769, de 2008)

§ 7º O currículo do ensino fundamental deve incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

Art. 143. Nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

Art. 144. O Ensino Religioso, constituirá componente curricular obrigatório, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários das Escolas de Ensino Fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e, vetadas quaisquer formas de proselitismo.

SUBSEÇÃO IV

Da Concepção Curricular

Da Educação Infantil

Art. 145. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos biológicos psicológicos e social, cognitivo e cultural, complementando a ação da família e da comunidade, respeitando seus interesses e suas necessidades.

Art. 146. Os currículos da Educação Infantil devem compreender e favorecer os processos de Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, conforme Plano Curricular das Atividades em anexo.

Art. 147. As Diretrizes Curriculares da Educação Infantil fundamentam-se nos estudos sobre o desenvolvimento e as formas de aprendizagem da criança, observando o cumprimento das funções indispensáveis e indissociáveis de educar e cuidar.

Parágrafo único. Os objetivos da Educação Infantil abrangem a construção da identidade e da autonomia, e a ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, por meio de aprendizagens orientadas ao desenvolvimento integral da criança, de modo a contribuir para a formação de um ser humano crítico, reflexivo, criativo e solidário.

Art. 148. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em Creches e Pré-Escolas e atende a alunos até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Art. 149. Para atendimento adequado às necessidades das crianças, segundo sua faixa etária, as Unidades Escolares de Educação Infantil devem obedecer aos seguintes critérios:

- a) Creche I – 02 (dois) anos;
- b) Creche II – 03 (três) anos;
- c) Pré I - 04 (quatro) anos;
- d) Pré II – 05 (cinco) anos.

- I – Creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;
- II - Pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º. As idades consideradas nas alíneas deste artigo devem ser completadas até 31 de março.

§ 2º. Na Educação Infantil, a matrícula é feita em qualquer época do ano letivo, ficando condicionada exclusivamente à existência de vaga.

Art. 150. Os componentes curriculares para a Educação Infantil serão organizados por: Linguagem Oral e Escrita, Matemática, Arte, Movimento, Ciências Naturais e Ciências Humanas, seguindo as orientações do Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (1998).

Art. 151. Os componentes curriculares listado no Art. 150 estarão alinhados aos cinco “Campos de experiências” proposto pela Base Nacional Comum Curricular;

- I. Eu, o outro e nós
- II. Corpo, gestos e movimentos
- III. Traços, sons, cores e formas
- IV. Escuta, fala, pensamento e imaginação
- V. Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações

Art. 152. O desenvolvimento do aluno é acompanhado e registrado em relatório bimestral, considerando as características próprias de cada faixa etária, sem a finalidade da promoção, nem mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 153. As propostas para esta etapa são orientadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil – resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009.

Art. 154. A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- I - Avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)
- II - Carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200

(duzentos) dias de trabalho educacional; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

III - Atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - Controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

V - Expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Do Ensino Fundamental

Art. 155. Os anos iniciais do Ensino Fundamental, a organização curricular enfatiza a de conceitos, possibilitando ao aluno ampliar sua capacidade de aprender, tendo em vista a aquisição de conhecimento, competências e habilidades, bem como a formação de atitudes e valores.

Parágrafo Único. Os dois primeiras anos do **Ensino Fundamental** de 9 (nove) anos, objetiva garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, à aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento integral.

Art. 156. A organização curricular das séries finais do Ensino Fundamental visa aprofundar conhecimentos relevantes e introduzir novos componentes curriculares que contribuam para formação integral dos alunos, sendo constituída obrigatoriamente pela Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada do currículo, organicamente integradas por meio da interdisciplinaridade e da contextualização.

Art. 157. O currículo pleno para o Ensino Fundamental, norteado pelos fins da Educação Nacional, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos objetivos gerais fixados pela Lei e por aqueles propostos pela escola para ensino nessa fase, decorre das matérias previstas no Núcleo Comum definidas pelo MEC, acrescidas dos Temas Transversais e Projetos Culturais, distribuídos de maneira estudada e aprovada pelo Sistema Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Integra-se aos componentes curriculares o desenvolvimento de temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade, como Educação Ambiental, Saúde, Ética, Sexualidade, Empreendedorismo, dentre outros, de modo a propiciar a constituição do saber aliado ao exercício da cidadania plena e a atualização de conhecimentos e valores em uma perspectiva crítica, responsável e contextualizada.

Art. 158. A resolução CNE/CBE n.2/98, fixa que as diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental, apresenta como principal norteadores da ação pedagógica:

- I. A autonomia, a responsabilidade;
- II. O respeito ao bem comum;
- III. Os direitos e deveres da cidadania;
- IV. O exercício da criticidade;
- V. Os princípios estéticos: a sensibilidade, a criatividade e a diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Art. 159. Devendo relacionar a vida cidadã as seguintes áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciência, Geografia, História, Língua Estrangeira, Educação Artística, Educação Física e Educação Religiosa.

Art. 160. O Currículo do Ensino Fundamental deve ser organizado predominantemente:

- a) Por áreas de estudos e atividades correspondentes – 1ª ao 5ª Ano;
- b) Por disciplinas e atividades correspondentes – 6ª ao 9ª Ano.

§ 1º. A carga horária mínima é de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 2º. A jornada escolar diária inclui, obrigatoriamente, pelo menos 04 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos

Art. 161. A organização curricular dos cursos da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos compreende a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 162. O atendimento à escolarização de jovens, adultos e idosos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais, quando de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 163. Os cursos da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos, ofertados de acordo com organização curricular própria, estabelecida nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria. Educação, em regime semestral, são organizados em 2 (dois) Termos:

I – Termo I - 1º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Iniciais – ofertado em um único bloco de componentes curriculares e corresponde as séries iniciais do Ensino Fundamental; e

II – Termo II - 2º Segmento/Ensino Fundamental – Etapas Finais – ofertado em um único bloco de componentes curriculares e corresponde as séries finais do Ensino Fundamental.

Art. 164. A Educação Para Jovens, Adultos e Idosos é organizada pelo Sistema Municipal com a participação coletiva dos profissionais de educação envolvidos nessa modalidade de ensino, buscando identificar nas matemáticas, nas ciências naturais, nas ciências humanas, na comunicação e nas artes os elementos de tecnologia que lhe são essenciais e desenvolvê-los como conteúdos vivos.

Parágrafo único. A Educação Para Jovens, Adultos e Idosos é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, conforme legislação específica.

Art. 165. O currículo da Educação Para Jovens, Adultos e Idosos, no nível do Ensino Fundamental, organizado em segmentos, desenvolve habilidades básicas através do estudo da Língua Portuguesa, da Matemática, do conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política do Brasil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Parágrafo único. As disciplinas que compõem o currículo e a carga horária por ciclo encontram-se descritas na Matriz Curricular em anexo a este Regimento Escolar.

Art. 166. O Curso de Educação Para Jovens, Adultos e Idosos pode funcionar em horário diurno ou noturno.

Da Educação Especial

Art. 167. A organização curricular da **Educação Especial** segue as Orientações Curriculares da Educação Básica e as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, sendo estruturada de forma a atender aos alunos com deficiências, reais ou temporárias, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observando:

I - A introdução ou eliminação de conteúdos, considerando a condição individual do aluno;

II - A modificação metodológica dos procedimentos, da organização didática e da introdução de métodos;

III - A temporalidade, com a flexibilização do tempo para realizar as atividades e o desenvolvimento de conteúdos;

IV - A avaliação e promoção com critérios diferenciados, de acordo com as adequações e em consonância com o PPP da Escola, respeitada a frequência obrigatória.

Art. 168. Será ofertado um currículo funcional aos alunos da Educação Especial, cujas características funcionais inviabilizam o desenvolvimento do currículo da Educação Básica, considerando suas condições individuais.

Art. 169. Integra-se aos componentes curriculares, o desenvolvimento de temas transversais adequados à realidade e aos interesses do aluno, da família e da comunidade, de modo a propiciar a constituição do saber aliado ao exercício da cidadania plena e a atualização de conhecimentos e valores em uma perspectiva crítica, responsável e contextualizada.

Art. 170. A organização da Proposta Pedagógica e Curricular toma como base as normas e Diretrizes Curriculares Nacionais, observando o princípio da flexibilização e garantindo o atendimento pedagógico especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais, sendo estruturada de forma a atender aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e dificuldades acentuadas de aprendizagem observando as adaptações e flexibilizações previstas na legislação em vigor.

Art. 171. A Educação Especial é oferecida, em todos os níveis, etapas, modalidades de ensino, aos educandos com necessidades educacionais especiais para a inclusão escolar e/ou em condições específicas, em atendimento educacional especial.

Parágrafo único. A SEMED, através da Coordenadoria de Educação Especial, oferece serviço de apoio especializado na escola regular, orientando os professores em suas necessidades pedagógicas e nas peculiaridades da clientela de Educação Especial.

Art. 172. Os alunos da Rede Municipal de Ensino contam com o apoio do psicólogo do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, onde podem receber atendimento especializado, realizado paralelamente às atividades escolares, visando tratar e prevenir o agravamento de suas condições e estimular o desenvolvimento de suas funções.

Art. 173. A forma de oferta, a estrutura e o funcionamento da Educação Especial são definidos

no Projeto Pedagógico específico de cada Unidade Escolar e em legislação específica.

Das Escolas do Campo

Art. 174. As Diretrizes para Educação do Campo, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial.

Art. 175. O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independentemente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica.

Art. 176. O projeto institucional das escolas do campo, expressão do trabalho compartilhado de todos os setores comprometidos com a universalização da educação escolar com qualidade social, constituir-se-á num espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

Art. 177. As propostas pedagógicas das escolas do campo, respeitadas as diferenças e o direito à igualdade e cumprindo imediata e plenamente o estabelecido nos artigos 23, 26 e 28 da Lei 9.394, de 1996, contemplarão a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia.

Art. 178. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

- I – Conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;
- II – Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;
- III – Adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único – Os conteúdos programáticos devem ser direcionados pela metodologia da

Rede de Escolas, com especificidades voltadas para esta modalidade, respeitando os referenciais dos alunos.

Art. 179. Para observância do estabelecido neste artigo, as propostas pedagógicas das escolas do campo, elaboradas no âmbito da autonomia dessas instituições, serão desenvolvidas e avaliadas sob a orientação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

Art. 180. É de responsabilidade dos respectivos sistemas de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentar as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade.

§ 1º As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

Art.181. Os sistemas de ensino, além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, observarão, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

- I - Estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;
- II - Propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

CAPITULO II
DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

SEÇÃO I
Das Disposições Gerais

Art. 182. A prática pedagógica é articulada e estruturada para possibilitar ao estudante:

- I. Aprender e conhecer com autonomia intelectual;
- II. Desenvolver habilidades para fazer e agir sobre a realidade com competência;
- III. Aprender a conviver enquanto desenvolve a participação e a solidariedade em atividades sociais;
- IV. Desenvolver identidade própria, agindo com alteridade e resiliência.

Art. 182. O currículo e os conceitos selecionados devem ser desenvolvidos de modo a viabilizar processos pedagógicos diversificados, tais como:

- I. Problematização e investigação, a partir de situações desafiadoras, como processos fundamentais na produção do conhecimento;
- II. Debates e discussões, como formas de desenvolver a capacidade de argumentar, ouvir e refletir sobre o ponto de vista do outro e explicitar o próprio raciocínio;
- III. Sistematização e socialização dos conhecimentos, por meio de apresentações com recursos variados (texto, desenho, esquema, fotografia, ilustração, música, teatro, viagem pedagógica, apresentação multimídia, etc.);
- IV. vivências culturais variadas, de forma a favorecer, além do desenvolvimento de conceitos, a aprendizagem de atitudes, procedimentos e interações coletivas.

Art. 184. O Ensino está organizado em turmas anuais de acordo com a idade e a competência do estudante.

§1º. O ano letivo está organizado em III unidades em todos os segmentos.

§2º. As atividades didático-pedagógicas (viagens de estudo, pesquisas de campo, sábados letivos, desfiles cívicos, etc.), previstas no Plano de Ensino e/ou no Calendário Escolar, poderão ser computadas como horas de trabalho letivo.

SEÇÃO II

Da Inclusão

Art. 185. Para a inclusão na Escola, serão adotados, de acordo com a sua Política de Inclusão, os seguintes procedimentos:

- I. a Escola poderá solicitar novos laudos e avaliações psicopedagógicas para constatar os progressos adquiridos;
- II. a Psicologia Escolar avaliará, periodicamente, o desenvolvimento e o progresso do estudante, auxiliando o corpo docente e orientando a família;
- III. é obrigatória a participação da família em encontros periódicos com a Direção e equipe pedagógica para acompanhar os avanços no processo de aprendizagem;
- IV. a Escola poderá sugerir, se necessário, o encaminhamento do estudante para profissionais de áreas específicas;
- V. é obrigatória a garantia, pela família, de acompanhamento sistemático do estudante por profissionais especializados, bem como o retorno dos resultados para a Escola;
- VI. a Psicologia Escolar, quando julgar necessário, encaminhará o estudante para avaliação extraclasse em horário definido pela Instituição.

SEÇÃO III

Do Bullying e do Respeito às Diferenças

Art. 186. É dever de todos da comunidade escolar observar a existência de bullying e comunicar imediatamente ao Direção ou Coordenação de cada etapa de ensino.

Art. 187. Na Escola, são realizados o combate e a prevenção bullying por meio das seguintes ações:

- I. Formação continuada para docentes e equipe pedagógica;
- II. Palestras para pais;
- III. Intervenção da direção e coordenação com o objetivo de identificar, orientar e acompanhar crianças, adolescentes e famílias;
- IV. Criação de uma comissão mediadora, composta por professores, estudantes, direção e coordenação, para discutir e encaminhar soluções;
- V. Realização de campanhas educativas, palestras, debates e reflexões com estudantes;
- VI. Aplicação de medidas disciplinares cabíveis, conforme consta neste Documento.

SEÇÃO VI

Do Plano de Ensino

Art. 188. A elaboração do Plano de Ensino é de responsabilidade do professor e deverá ser apresentado na data determinada pela Coordenação de cada etapa de ensino antes do início das aulas.

§1º. A organização do Plano de Ensino deverá respeitar o Projeto Político- Pedagógico, a Proposta Pedagógica e as Diretrizes Curriculares da Escola.

§2º. A Coordenação de cada etapa de ensino deverá aprovar o Plano de Ensino do Professor antes de sua execução.

§3º. A organização do fazer pedagógico se dará a partir do Plano de Ensino aprovado pela Coordenação de cada etapa de ensino.

SEÇÃO VII

Da Organização e Composição das Turmas

Art. 189. As diferentes etapas de ensino são organizadas em turmas, de modo a ter uma relação adequada entre o número de estudantes e o professor, com ajuste às condições físicas de cada sala ou ambiente e aos aspectos pedagógicos a serem desenvolvidos.

§1º. O número de turmas é definido pela Direção, considerando:

- I. As demandas para novas matrículas;
- II. Os espaços físicos disponíveis;
- III. As necessidades pedagógicas de cada etapa de ensino.

§2º. Cada turma será composta tendo como referência o número de estudantes especificado no Edital de Matrículas, desde que permita atender aos requisitos de qualidade ensino-aprendizagem estabelecidos nas Diretrizes Curriculares e do Estado.

§3º. Para a composição de turma, serão considerados:

- I- O nível de desenvolvimento do estudante;
- II- Aspectos pedagógicos;
- III- Aspectos relacionais;
- IV- Aproveitamento da turma;
- V- Orientações do conselho de classe.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 190. A avaliação constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 191 A avaliação no Ensino Fundamental, independentemente da modalidade de oferta, deve abranger, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I- Avaliação do aproveitamento escolar e da assiduidade do educando;
- II- Avaliação do desempenho do professor, do coordenador pedagógico e do diretor;
- III- Avaliação institucional;
- IV- Avaliação externa;
- V- A média para cada unidade de ensino será de 6.0 (seis), distribuída nas III unidade de ensino;

SEÇÃO I

Da Avaliação do Aproveitamento Escolar do Educando

Art. 192. A avaliação do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da unidade de ensino e do professor, deve ser realizada de forma contínua e cumulativa do desempenho do educando, inter-relacionada com o currículo, focalizando os diversos aspectos do desenvolvimento do educando, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período letivo sobre os de eventuais provas finais.

Art. 193. A avaliação é realizada em função dos conteúdos, utilizando métodos e instrumentos diversificados, coerentes com as concepções e finalidades educativas expressas no Referencial Curricular Município.

Art. 194. Na verificação do aproveitamento escolar, além dos dispositivos legais, devem-se observar:

- I – Por unidade, a utilização de, no mínimo, três momentos de avaliação mediante diferentes instrumentos e estratégias que possibilitem uma avaliação contínua e cumulativa do educando;

II - O domínio pelo educando de determinadas habilidades e conhecimentos que se constituem em condições indispensáveis para as aprendizagens subsequentes.

Art. 195. A elaboração, aplicação e julgamento das avaliações escritas, trabalhos e demais atividades avaliativas devem ser de competência do professor, respeitadas as normas estabelecidas coletivamente pela comunidade escolar e explicitadas no Projeto Político Pedagógico, na Proposta Pedagógica, no Referencial Curricular Municipal e no Regimento escolar.

Art. 196. A unidade de ensino deve garantir a avaliação aos educandos amparados por legislação específica (enfermos, gestantes e outros).

Art. 197. A avaliação do educando incide sobre a aprendizagem ou aproveitamento escolar e a assiduidade ou frequência.

Art. 198. A unidade de ensino deve promover reuniões por unidade dos conselhos de classe, para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançada.

SEÇÃO II

Do Acompanhamento e da Avaliação do Desenvolvimento

Art. 199. A avaliação constitui um dos elementos para a reflexão e transformação da prática escolar e tem como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.

Art. 200. A avaliação do desenvolvimento escolar é realizada pelos professores como parte integrante do currículo e deve ter caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

- I. Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem; detectar problemas de ensino e de aprendizagem;
- II. Subsidiar a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades em cada etapa de ensino;
- III. Intervir de maneira a minimizar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- IV. Manter a família informada sobre o desenvolvimento e desempenho dos estudantes.

Art. 201. Os instrumentos de avaliação devem ser elaborados pelos professores e aprovados pela Coordenação de cada etapa de ensino, de acordo com as Diretrizes Curriculares da Escola e Planos de Ensino.

§1º. Serão utilizados instrumentos e procedimentos variados, tais como a observação, o registro descritivo, os trabalhos individuais e coletivos, os projetos e exercícios, provas, entre outros, levando em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do estudante, fazendo valer os aspectos qualitativos da aprendizagem do estudante sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

§2º. Em caso de plágio de trabalho escolar, o mesmo será desconsiderado, perdendo-se o direito de reapresentação.

§3º. O estudante que usar de meio fraudulento na realização das avaliações ou deixar de comparecer na data (sem justificativa) fixada receberá nota zero.

Art. 202. Prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos aos períodos letivos, e possibilitar a aceleração de estudos, mediante verificação da aprendizagem, particularmente para os estudantes com defasagem entre idade e série.

Art. 203. O responsável legal pelo estudante poderá requerer segunda chamada de Avaliação por motivo de:

- I. Doença;
- II. Luto;
- III. Casamento;
- IV. Convocação para atividades cívicas, jurídicas ou escolares;
- V. Gravidez;
- VI. Situações climáticas;
- VII. Situação que envolva o transporte escolar (para os alunos que dele depende);

§1º. O Requerimento deverá ser entregue na secretaria da unidade escolar, acompanhado da devida comprovação documental (atestado médico, certidão ou declaração correspondente), obedecendo às datas fixadas no calendário escolar.

§2º. A falta em avaliação periódica, deverá ser comunicada pela família, com justificativa legal e/ou dos pais/responsável, com prazo de até 24 horas após o retorno, a ser entregue, diretamente na direção.

Art. 204. A Direção, ouvidos os especialistas pedagógicos ou o Conselho de Classe, poderá, em até 48 horas, anular, desconsiderar ou substituir, no todo ou em parte, avaliação que apresentar irregularidade, erro, defeito de formulação ou correção.

Art. 205. A classificação do Ensino Fundamental é feita por promoção para estudantes aprovados no ano/série anterior na própria Escola ou por transferência, para estudantes procedentes de outras escolas.

Art. 206. Compete à Instituição Educacional, em sua Proposta Pedagógica (PP), desenvolver a avaliação formativa, envolvendo as dimensões cognitiva, afetiva, psicomotora e social, no processo avaliativo do aluno.

§1º A ação avaliativa deve identificar os aspectos de êxito da aprendizagem do aluno e as dificuldades evidenciadas em seu dia a dia, com vistas à intervenção imediata e promoção do seu desenvolvimento.

§2º A avaliação formativa busca evidências de aprendizagens por meio de instrumentos e de procedimentos variados, como critério de aprovação ou de reprovação.

Art. 207. A avaliação constitui elemento indissociável do processo educacional e visa acompanhar, orientar, regular e redirecionar o trabalho educativo.

Parágrafo único. Os docentes deverão explicitar aos alunos e pais ou responsáveis legais os critérios para a avaliação do aproveitamento escolar, bem como a pontuação definida para cada instrumento ou procedimento avaliativo.

Art. 208. A avaliação do processo ensino e aprendizagem observará os seguintes critérios:

- I - Avaliação formativa, processual, contínua, cumulativa, abrangente, diagnóstica e interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos;
- II - Avanço de estudos quando assim indicarem a potencialidade do aluno, o seu desempenho escolar e as suas condições de ajustamento a ano/fase mais adiantados;
- III - Recuperação paralela para aluno com baixo rendimento escolar;
- IV - Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas estabelecidas para o ano/semestre letivo.

Art. 209. Os docentes deverão seguir os procedimentos estabelecidos para os registros e documentos inerentes à vida diária e escolar dos estudantes, cumprindo os prazos de entrega e/ou de lançamento das informações no diário de classe.

Art. 210. As normas de verificação do rendimento escolar compreendem a avaliação do aproveitamento e a apuração da frequência, observando a legislação vigente e o estabelecido nesse documento, para cada etapa de ensino.

§1º. A primeira etapa da avaliação será realizada nas primeiras semanas de aulas, por meio do Diagnóstico inicial, realizado em todas as etapas e modalidade de ensino. Ao término do período diagnóstico o professor deverá registrar no diário de classe a análise de cada aluno obtida com a realização do Diagnóstico inicial.

§2º. Na Educação Infantil, no Ciclo de Alfabetização, 1º e 2º ano e no 3º ano do Ensino Fundamental, serão avaliação alicerçada pelo qualitativo com a elaborados pareceres descritivos e por meio de Conceito:

I Construção Satisfatória de Aprendizagem - CSA

II Construção Parcial de Aprendizagem - CPA

III Conservado por infrequência - CI

§3º. A partir do 4º ano do Ensino Fundamental terão utilizados os resultados avaliativos quantitativas e o Parecer descritivo para os alunos aprovados com alguma ressalva na aprendizagem.

§4º O parecer descritivo seguirá o modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, ficando na responsabilidade do professor elaborar no final do ano letivo um parecer certificativo que deverá ser anexada a transferência do aluno caso ele venha a transferir entre escola do município ou para outro município

SUBSEÇÃO I

Da Avaliação na Educação Infantil

Art. 211. Na Educação Infantil, os pareceres descritivos são elaborados pelo professor por meio da observação e do acompanhamento do desenvolvimento da criança no decorrer de todas as atividades desenvolvidas.

Art. 212. Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do

desenvolvimento, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§1º. Ao final de cada unidade os professores devem preencher a ficha **Indicadores qualitativos do processo de aprendizagem**, usando os conceitos apresentados no Art. 210 deste Regimento.

§2º. No decorrer do ano letivo, em qualquer época, as famílias são chamadas para o acompanhamento do desenvolvimento escolar, conforme cronograma da escola, com o professor regente e/ou Coordenação dessa etapa de ensino.

§3º. No registro do estudante, deverá permanecer cópia do parecer para compor o Histórico Escolar e possibilitar futuras orientações e encaminhamentos pedagógicos.

Art. 213. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

Art. 214. avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

SUBSEÇÃO II

Da Avaliação no Ensino Fundamental

Art. 215- A avaliação da aprendizagem, sendo processual, é realizada levando em conta todos os aspectos do desenvolvimento do estudante, conforme segue:

- I. As avaliações são computadas por unidade, e a nota de cada componente curricular é obtida por meio da média ponderada entre Avaliações Periódicas e Avaliações Finalizadoras;
- II. As Avaliações Periódicas (AP), com peso 4 (quatro), são compostas por trabalhos, seminários e outros instrumentos avaliativos desenvolvidos ao longo da unidade;
- III. As Avaliações Finalizadoras (AF), com peso 6 (seis), são realizadas no decorrer da unidade;

IV. Os componentes curriculares com carga horária igual ou superior a 3 (três) horas/aula, deverão realizar 02 (duas) Avaliações Finalizadoras e no mínimo 03 (três) Avaliações Periódicas.

V. Os componentes curriculares com carga horária semanal de até 2 (duas) horas/aula terão na unidade, no mínimo, 02 avaliações com fechamento por média aritmética.

VI. A avaliação do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental é realizada somente por meio de pareceres descritivos com os respectivos conceitos.

SUBSEÇÃO III

Da Avaliação Educação Especial

Art. 216. Em se tratando de alunos da Educação Especial, o processo de avaliação deve considerar a utilização de critérios de avaliação e de promoção diferenciados, compatíveis com as adaptações realizadas.

Art. 217. O registro da avaliação do aluno dar-se-á por meio de nota e relatório, conforme o plano de intervenção pedagógica feito para o bimestre/período.

§1º A aferição e o registro das notas do aluno seguirão os critérios adotados pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O relatório deverá ser elaborado bimestralmente pelo Docente e Equipe Pedagógica, sendo constituído do registro das ações pedagógicas oferecidas, dos avanços e conquistas do aluno, bem como dos aspectos e necessidades de aprendizagem que requeiram maior investimento, devendo acompanhar o Histórico Escolar.

Art. 218. Ao aluno com deficiência, que não apresentar os resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da Lei 9394/96 (LDB), será concedida a Terminalidade Específica do Ensino Fundamental, por meio de certificação de conclusão de escolaridade, com Histórico Escolar próprio que apresente, de forma descritiva, as competências desenvolvidas pelo educando, esgotadas as possibilidades pontuadas nos artigos 24 e 26 da mesma lei.

Parágrafo único. O Certificado de Terminalidade Específica do Ensino Fundamental somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de dezessete anos.

SEÇÃO II

Da recuperação de estudos

Art. 219. A recuperação de estudos é direito de todos os educandos que apresentem baixo rendimento (media final inferior a seis), independentemente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

Art. 220. Durante todo o processo avaliativo, detectadas falhas na aprendizagem, o aluno deve ser submetido a novos e constantes momentos de reaprendizado, oportunizando sua recuperação e permitindo uma aprendizagem contínua.

Art. 221. A recuperação deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático-metodológicos diversificados.

Parágrafo único. A proposta de recuperação de estudos deve indicar a área de estudos e os conteúdos da disciplina.

Art. 222. A recuperação de estudos no Ensino Fundamental e EPJAI regular devem ocorrer nas seguintes modalidades:

- I - Recuperação paralela, oferecida, obrigatoriamente, ao longo das unidades letivas;
- II - Recuperação final, oferecida, obrigatoriamente, pela unidade de ensino, imediatamente após o término do ano, se for o caso, com atribuição de valor correspondente a 10 (dez).
- III - A recuperação de estudo deve ser contemplada no Projeto Político Pedagógico e nas Propostas Pedagógicas da unidade de ensino.

Art. 223. A unidade de ensino não pode computar, para efeito de cumprimento do mínimo de dias letivos e carga horária estabelecidos por lei, os dias destinados à recuperação final.

Art. 224. A recuperação final constará de três dias de aula e dois dias de avaliação. Ficando a critério da instituição elaborar seu calendário após o cumprimento dos 200 dias letivos.

Art. 225. O aluno terá direito de fazer recuperação de todas as disciplinas.

Parágrafo único: o aluno que na recuperação final, não alcançou a média 6.0 (seis) em mais de três disciplinas, será reprovado automaticamente, sem direito a conselho final.

Art. 226. O processo de recuperação final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida para promoção.

Art. 227. A recuperação deve ser ministrada pelo próprio professor, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do educando.

Art. 228. Os resultados da recuperação por unidade e final substituem os alcançados nas avaliações efetuadas durante o período letivo, quando o aluno atinja resultado superior.

SEÇÃO IV

Da Promoção

Art. 229. A promoção é o resultado da avaliação do aproveitamento escolar do educando, aliada à apuração da sua frequência.

Art. 230. No Ensino Fundamental e nas modalidades Educação Para Jovens, Adultos e Idosos é promovido, ao final do período letivo/etapa, o educando que obtenha:

I - O mínimo de 18 (dezoito) pontos em cada área de estudo ou disciplina nas avaliações ao longo do período letivo/etapa e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo/etapa distribuídos nas III unidades;

II - No mínimo 6 (seis) pontos, na área de estudos ou na disciplina, após os estudos de recuperação final.

Art. 231. No 1.º e no 2.º ano do Ensino Fundamental, o educando não pode ficar retido, desde que obtenha a frequência mínima exigida em lei.

SEÇÃO V

Do Registro dos Resultados da Avaliação

Art. 232. A avaliação da aprendizagem, no Ensino Fundamental e EPJAI, deve ter os registros de pontos expressos numa escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único. Os resultados da avaliação devem ser expressos em números, de acordo com a escala estabelecida para a unidade.

Art. 233. O resultado da avaliação deve proporcionar dados que permitam a reflexão sobre a ação pedagógica, contribuindo para que a unidade de ensino possa reorganizar conteúdos/instrumentos/ métodos de ensino.

§ 1.º bimestralmente, deve a unidade de ensino utilizar diferentes modalidades de avaliação da aprendizagem.

§ 2.º O resultado bimestral corresponde ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período, de acordo com a escala estabelecida.

Art. 234. Os resultados da avaliação da aprendizagem são registrados, bimestralmente, por componente curricular, identificando-se os educandos com rendimento satisfatório ou insatisfatório.

Parágrafo único. No 1.º, 2.º e 3º ano do Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, não há menção de pontuação (quantitativo), o registro será feito por parecer descritivo, por meio de conceitos, parcial e final, sobre o desenvolvimento do educando, a ser emitido pelo próprio professor, considerando-se os aspectos qualitativos acumulados ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

Art. 235. Os resultados obtidos pelo educando no decorrer do ano letivo são devidamente nas atas de resultados finais, para fins de registro e expedição de documentação escolar.

Parágrafo único. Nos resultados da avaliação constantes no *caput* deste artigo devem, também, ser consideradas as produções e potencialidades do aluno, suas buscas de aprendizado, facilidades para a resolução de problemas, suas inter-relações, contribuições para a organização da disciplina da escola etc.

SEÇÃO VI

Do Desempenho do Professor e dos Coordenadores Pedagógicos

Art. 236. Na avaliação do desempenho do professor, dos coordenadores pedagógicos e dos diretores devem ser considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I - Atuação no processo no ato de ensinar;
- II - Integração e inter-relação com a unidade de ensino, com a família e com a comunidade;
- III - Cumprimento das atribuições do cargo;
- IV - Participação na elaboração da proposta pedagógica, no planejamento de atividades e programas, reuniões, conselhos e outras, desenvolvidas pela unidade de ensino;
- V - Assiduidade do profissional;
- VI - Participação em estudos e capacitações, que propiciem a formação continuada;
- VII - Abertura em relação às inovações na área pedagógica e interesse para com elas;
- VIII – Participação nas Atividades Complementares (AC);

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal da Educação elaborar e fornecer às unidades de ensino um modelo de instrumental destinado à avaliação do desempenho do professor e da equipe gestora.

SEÇÃO VII

Da Avaliação Institucional

Art. 237. A avaliação institucional é um mecanismo de acompanhamento contínuo das condições estruturais e de funcionamento da unidade de ensino, para o aperfeiçoamento da qualidade de ensino por ela oferecido e a melhoria da produtividade.

Art. 238. A avaliação institucional deve ser realizada por meio de procedimentos internos, definidos pela própria unidade de ensino, envolvendo os diferentes segmentos que integram a comunidade escolar, e de procedimentos externos, por meio de critérios estabelecidos pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 239. O processo de avaliação institucional deve incidir sobre os seguintes aspectos:

- I - Cumprimento da legislação do ensino;
- II - Desempenho dos educandos e produtividade da unidade de ensino;
- III- Processo de planejamento do ensino e da aprendizagem;

- IV - Qualificação e desempenho dos dirigentes, professores e demais funcionários;
- V - Qualidade dos espaços físicos, instalações, equipamentos, materiais de ensino e adequação às suas finalidades;
- VI - Eficiência e pertinência dos currículos;
- VII - Organização da escrituração e do arquivo escolar;
- VIII - Articulação com a família e com a comunidade externa.

Art. 240. As avaliações externas devem ser utilizadas como parâmetro para analisar a situação educacional do município e o nível de aprendizagem dos alunos. Os resultados devem ser analisados pelos professores e equipe gestora para a realização dos planejamentos educacionais.

Art. 241. Os resultados da avaliação institucional, interna e externa, devem ser consolidados em relatórios, a serem apreciados pela comunidade escolar e anexados ao plano de desenvolvimento da unidade de ensino, devendo ser considerados no planejamento e replanejamento da unidade de ensino.

CAPÍTULO IV DA ESCRITURAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 242. Ao diretor e ao secretário escolar da unidade de ensino cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição dos documentos escolares, com as especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar do educando, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 243. Os atos escolares, para efeito de registro e arquivamento, devem ser escriturados em livros e fichas padronizadas, observando-se os regulamentos e as disposições legais vigentes.

Art. 244. Os livros de escrituração escolar devem conter termos de abertura e fechamento, imprescindíveis à identificação dos atos registrados, data e assinatura.

Art. 245. A unidade de ensino expede histórico escolar relativo à conclusão de séries.

Art. 246. Todos os funcionários são responsáveis pela guarda e inviolabilidade dos arquivos e dos documentos escolares.

Art. 247. São documentos de registro escolar:

I - Pasta do educando contendo:

- a) Ficha de matrícula;
- b) Documentos exigidos e apresentados no ato da matrícula;
- c) Ficha de avaliação descritiva;
- d) Histórico escolar;
- e) Histórico escolar de transferência do educando proveniente de outra unidade de ensino;
- f) Documentos comprobatórios dos procedimentos relacionados à classificação, reclassificação e avanço a que o educando foi submetido;
- g) Atestados médicos, quando apresentados pelo educando;

Art. 248. Durante o período letivo, o diário de classe não pode, sob qualquer justificativa, ser retirado da unidade de ensino, por ser um instrumento de registro dos resultados obtidos pelo educando e de acompanhamento do processo ensino e aprendizagem.

Art. 249. No diário de classe devem constar registros da situação do educando relacionados a evasão e desistência, entendendo-se por:

I - **Evasão** - a condição do educando que, matriculado em determinada série/ano letivo, não se matricula na unidade de ensino no ano seguinte, independentemente de ter sido aprovado ou reprovado;

II - **Desistência** - a condição do educando que deixa de frequentar a unidade de ensino no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único. O diário de classe, encerrado o ano letivo, deve ser organizado por ano, turno, e turma e arquivado na secretaria da unidade de ensino.

Art. 250. Os arquivos, ativo e passivo, são constituídos e organizados de acordo com as normas específicas estabelecidas pela mantenedora.

Art. 251. A direção da unidade de ensino, periodicamente, determina a seleção dos documentos sem relevância probatória existentes nos arquivos escolares, a fim de serem retirados e eliminados.

Art. 252. Registrados devidamente em atas, podem ser incinerados os seguintes documentos:

- I - Diários de classe de 10 a 20 anos;

- II - Instrumentos avaliativos da aprendizagem, após 1 (um) ano de realização;
- III - Fichas individuais, atestados médicos, documentos dispensáveis relativos a professores e funcionários, após a transcrição dos dados nos assentamentos individuais;
- IV - Outros documentos, depois de vencido o prazo de validade ou da exigência de manutenção contidos na legislação aplicável.

Art. 253. Na ata de incineração devem constar:

- I - A natureza do documento eliminado e outras informações que, eventualmente, possam auxiliar em sua identificação;
- II - A assinatura do diretor e do agente de suporte educacional da unidade de ensino e dos demais funcionários presentes

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

SEÇÃO I Disposições gerais

Art. 254. As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Colegiado Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

- I - Os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;
- II - O dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - A necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - A possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - A responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 255. Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor, considera-se:

I - Criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - Adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - Adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV - Ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal.

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas no incisos II e III do art. 60, nos art. 66 e 67 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelo Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e

VI - Crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO DIRETOR, DA EQUIPE PEDAGÓGICA E DO CORPO DOCENTE

Art. 256. Ao diretor, à equipe pedagógica e ao corpo docente, além dos direitos assegurados pela Lei Complementar n.º- 8.261 DE 29 DE MAIO DE 2002 Estatuto do Magistério Público do Estado da Bahia – e Lei Complementar n.º 123 de 07 de Outubro de 2008 - Plano de Carreira e remuneração dos Servidores do Magistério do Município –, são garantidos os seguintes **direitos**:

I - Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho da função;

II - Participar da elaboração e implementação do Projeto Político Pedagógico e dos regulamentos internos da unidade de ensino;

III - Participar de grupos de estudo, encontro, curso, seminário e outros eventos ofertados pela

Secretaria de Educação e pela própria unidade de ensino, tendo em vista o constante aperfeiçoamento profissional;

IV - Atender aos dispositivos constitucionais e à legislação específica vigente;

V - Requisitar previamente ao setor competente o material necessário à atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;

VI - Propor ações que tenham por finalidade o aprimoramento dos procedimentos da avaliação, do processo ensino-aprendizagem, da administração, da disciplina e da relação de trabalho na unidade de ensino;

VII - Utilizar-se das dependências e dos recursos material e humano da unidade de ensino, para o desenvolvimento de atividades diversas;

VIII - Votar e/ou ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;

IX - Participar de associações e/ou agremiações afins;

X - Participar do processo de formação continuada oferecida pela Secretaria da Educação;

XI - Manter os pais ou responsáveis e os educandos informados sobre o sistema de avaliação da unidade de ensino, no que diz respeito à sua área de atuação;

XII - Estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;

XIII - Receber e analisar o pedido de revisão de avaliações dos educandos no prazo estabelecido neste Regimento;

XIV - Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;

XV - Ser assíduo, comparecendo pontualmente à unidade de ensino nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado, para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da unidade de ensino;

XVI - Comunicar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da unidade de ensino;

XVII - Zelar pela conservação e preservação das instalações da unidade de ensino;

XVIII - Manter atualizados os registros nos documentos escolares sob sua responsabilidade;

Art. 257 - Além das atribuições previstas neste Regimento, são **deveres** da direção, da equipe administrativa, pedagógica e docente:

I - Possibilitar que a unidade de ensino cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;

II - Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;

III - Elaborar exercícios domiciliares para os educandos impossibilitados de frequentar a unidade de ensino, amparados por legislação;

IV - Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a

comunidade;

V - Comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;

VI - Manter e promover relações cooperativas no âmbito da unidade de ensino;

VII - Cumprir as diretrizes definidas no PPP, no PP, no PC, no RCM e neste Regimento da unidade de ensino, no que lhe couber;

VIII - Manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;

IX - Comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos educandos, para a adoção das medidas cabíveis;

X - Informar pais ou responsáveis e os educandos sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;

XI - Atender ao educando, independentemente de suas condições de aprendizagem;

XII - Organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na unidade de ensino;

VIII - Tomar conhecimento das disposições deste Regimento e do(s) regulamento(s) interno(s) da unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 258. São **direitos** do educando:

I - Participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação, promovidas pela unidade de ensino;

II - Organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;

III - Receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;

IV - Receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas;

V - Receber continuamente informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas, quando solicitadas;

VI - Requerer, na secretaria da unidade de ensino, revisão de qualquer avaliação, no prazo de (quarenta e oito) horas, contadas a partir do momento em que tomar conhecimento do resultado, com a apresentação da referida avaliação;

- VII - Ter assegurada a recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, e quaisquer outras avaliações, mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;
- VIII - Recorrer à administração, ou setor competente da unidade de ensino, quando se sentir prejudicado;
- IX - Ter conhecimento deste Regimento no início do período letivo;
- X - Ser tratado com respeito, atenção e cortesia pelas equipes de serviço de apoio administrativo, operacional, pedagógico, docente e dos demais estudantes;
- XI - Participar de associações e/ou organizar agremiações afins;
- XII - Requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou por intermédio dos pais ou responsáveis, quando menor;
- XIII - Ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável pela disciplina.

Art. 259. São **deveres** do educando:

- I - Acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da unidade de ensino;
- II - Respeitar e tratar com cortesia a todos os membros integrantes da comunidade escolar;
- III - Ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres;
- IV - Zelar pela conservação do prédio, mobiliário da unidade de ensino e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio da unidade de ensino, dos profissionais que nela atuam e do colega;
- V - Permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;
- VI - Solicitar autorização ao diretor ou, na falta dele, ao profissional designado pelo diretor, quando necessitar ausentar-se da unidade de ensino, desde que solicitado por escrito pelos pais ou responsáveis;
- VII - Comunicar à direção o seu afastamento temporário da unidade de ensino por motivo de doença ou outros;
- VIII - Justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativa dos pais ou responsáveis;
- IX - Observar, fielmente, os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, materiais e móveis da unidade de ensino;
- X - Abster-se de atos que perturbem a ordem, ofenda aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas;
- XI - Responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos e os pertencentes à biblioteca da unidade de ensino;

XII - Respeitar os critérios estabelecidos na organização do horário semanal, deslocando-se no prazo previsto para as atividades e locais determinados;

XIII - Respeitar o professor;

XIV - Comparecer devidamente uniformizado à unidade de ensino.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 260. O corpo de funcionários, além dos **direitos** que lhes são assegurados em lei, tem, ainda, as seguintes prerrogativas:

I - Ser respeitado na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;

II - Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais da unidade de ensino necessários ao exercício de suas funções;

III - Participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica, curriculares, Referenciais da unidade de ensino;

IV - Requisitar, com antecedência de, no mínimo, vinte e quatro horas, o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da unidade de ensino;

V - Sugerir aos diversos setores de serviços da unidade de ensino ações que viabilizem um melhor funcionamento de suas atividades;

XI - Ter acesso às orientações e normas emanadas da Secretaria da Secretaria da Educação;

XII - Participar da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria de Estado da Educação;

XIII - Tomar conhecimento das disposições deste Regimento e das normas de convivência da unidade de ensino;

XIV - Usufruir o período de férias previsto em lei.

Art. 261. Além das outras atribuições legais, são **deveres** do Corpo de Funcionários:

I - Cumprir o número de horas diárias exigido por lei, e o calendário escolar;

II - Ser assíduo e pontual, ocupando-se esse período única e exclusivamente com atividades relacionadas às suas funções, não se ausentando do local sem prévia autorização da Direção e procurando comunicar, antecipadamente, eventuais faltas;

III - Contribuir, no âmbito de sua competência, para que a unidade de ensino cumpra a sua função;

- IV - Realizar seu trabalho com dedicação, esmero e eficiência;
- V - Desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do educando na unidade de ensino;
- VI - Colaborar de forma eficiente com a Direção, a fim de assegurar melhor rendimento de seu trabalho junto aos alunos;
- VII - Manter e promover relações cooperativas no ambiente da unidade de ensino;
- VIII - Manter e fazer manter o respeito e o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na unidade de ensino;
- IX- Colaborar na realização dos eventos que a unidade de ensino promover, para os quais for convocado;
- X - Comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- XI - Zelar pela manutenção e conservação das instalações escolares;
- XII - Colaborar com as atividades de articulação da unidade de ensino com as famílias e a comunidade;
- XIII - Atender às convocações da Direção para participar de reuniões de caráter técnico ou mesmo solenidades programadas que constem no calendário escolar;
- XIV - Estimular de modo positivo a formação moral dos alunos através de bons exemplos de conduta;
- XV - Esforçar-se para maior eficiência de seu trabalho frequentando cursos de aperfeiçoamento;
- XVI - Zelar pela ética profissional em todos os aspectos;
- XVII - Conhecer o Estatuto da Criança e do Adolescente, garantindo o seu cumprimento.
- XVIII - Tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;
- XIX - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, no seu âmbito de ação.

Art. 262. Além dos fixados pelo Regimento Escolar, são deveres dos funcionários que atuam nas Instituições Educacionais os previstos no Estatuto do Funcionário Público Municipal, no Estatuto do Magistério e na legislação específica de natureza jurídica de seu vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 263. São **direitos** dos pais ou responsável legal do educando regularmente matriculado:

- I - Receber informações relacionadas à frequência, ao comportamento e ao desempenho escolar do seu filho;
- II - Fazer parte do conselho escolar, representando o seu segmento, podendo votar e ser votado;
- III - Participar da elaboração do PPP da unidade de ensino;
- IV - Ser tratado com respeito e cortesia por todo o pessoal da unidade de ensino;
- V - Recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do seu filho;
- VI - Ser atendido, dentro das possibilidades da unidade de ensino, fora dos horários estipulados para reuniões de pais, quando assim se fizer necessário;
- VII - Ser informado sobre questões disciplinares relacionadas a seu filho.

Art. 264. São **deveres** dos pais ou responsáveis do educando:

- I - Zelar pela matrícula de seu filho dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal da Educação, priorizando as unidades de ensino próximas à residência do educando;
- II - Acompanhar o desempenho escolar de seu filho, zelando pela frequência e assiduidade para evitar prejuízos no processo de ensino-aprendizagem;
- III - Tratar com respeito e civilidade todo o pessoal da unidade de ensino;
- IV - Participar das reuniões para as quais for convocado ou convidado;
- V - Encaminhar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e a médicos, quando se fizer necessário, com a colaboração do gestor da unidade de ensino, por meio do encaminhamento ao conselho tutelar, que acionará a rede de saúde;
- VI - Zelar pelo bom nome da unidade de ensino;
- VII - Exigir do seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
- VIII - Conscientizar o seu filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da unidade de ensino;
- IX - Comparecer à unidade de ensino, quando convocado, em casos de desrespeito, indisciplina, violência, danos ao patrimônio público, porte de objetos e substâncias não permitidas ao ambiente escolar.

CAPÍTULO VI
DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I
Das finalidades

Art. 265. O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do educando, o funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste Regimento.

Art. 266. A ação disciplinadora do educando na unidade de ensino, em princípio, tem caráter preventivo e orientador.

CAPÍTULO II
DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I
Das Faltas Disciplinares e Infrações

Art. 267. São atos indisciplinares leves:

- I - Ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II - Ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III - Utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV - Utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como *paggers*, jogos portáteis, tocadores de música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;
- V - Usar telefone celular durante as aulas e ausentar-se das mesmas para atendê-lo nos corredores;
- VI - Promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da unidade de ensino;
- VII - Usar *short* e bermuda (acima do joelho), boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da unidade de ensino;
- VIII - Namorar nas dependências da unidade de ensino;
- IX - Ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

Art. 268. São atos indisciplináveis graves:

- I - Comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- II - Desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- III - Violar as políticas adotadas pela Secretaria Estadual da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- IV - Ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- V - Portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;
- VI - Estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;
- VII - Provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da unidade de ensino e no entorno;
- VIII - Produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes, etc.;
- IX - Comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo etc.;
- X - Comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- XI - Expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Estadual da Educação ou pela escola;
- XII - Intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba.

Art. 269. São atos infracionais:

- I - Ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- II - Utilizar práticas de *bullying* na unidade de ensino;
- III - Empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- IV - Emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;
- V - Exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;

VI - Divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;

VII - Participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

VIII - Danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

IX - Incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

a) Comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

b) Substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

c) Substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;

d) Plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

X - Danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XI - Incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XII - Consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XIII - Portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

XIV - Apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;

XV - Apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e/ou o Código Penal.

SEÇÃO II

Das Medidas Educativas Disciplinares

Art. 270. O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinados ou atos inflacionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a

seguinte gradação:

I - Ao educando que cometa ato indisciplinar leve ou descumprir com seus deveres previstos neste Regimento, aplica-se:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;

II - Ao educando que cometa ato indisciplinar grave, aplica-se:

- a) Suspensão temporária de participação em programas extracurriculares; e/ou
- b) Suspensão das aulas por, no máximo, 2 (dois) dias letivos;

III - Ao educando que cometa ato infracional, aplica-se:

- a) Suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos; e/ou
- b) Realização de atividades socioeducativa com finalidade corretiva;
- c) Informar conselho tutelar e Conselho Escolar;
- d) Quando comprovado o aluno deverá arcar com os danos ao patrimônio escolar, causado por ele ou que estejam envolvidos com os mais colegas;

Art. 271. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao educando ou ao seu responsável, quando menor, com arquivamento na pasta individual do educando.

SEÇÃO III

Dos Procedimentos

Art. 272. As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao educando, observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta:

I - As medidas previstas no parágrafo 1.º do artigo 270 são aplicadas pelo professor, pelo coordenador, pelo diretor;

II - As medidas previstas no parágrafo 2.º do artigo 270 são aplicadas pelo diretor e vice-diretor;

Parágrafo único. As medidas educativas disciplinares são agravadas caso o educando possua

idade igual ou maior que 18 anos.

Art. 273. Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao educando e aos seus responsáveis, sendo indispensável a oitiva individual do educando.

Art. 274. Cabe pedido de revisão da medida aplicada e, quando for o caso, recurso ao conselho escolar.

Art. 275. Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

- I - Encaminhar os fatos ao conselho tutelar, se o educando for criança (menor de 12 anos);
- II - Encaminhar os fatos ao conselho tutelar e providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o educando for adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos);
- III - Providenciar que seja lavrado o Boletim de Ocorrência na delegacia de polícia, se o educando for maior de 18 anos.

Art. 276. A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os educandos ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR APLICADO AOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO

Art. 277. Aos servidores na função de direção escolar, de coordenação, de docência, e demais funcionários, aplica-se o regime disciplinar próprio previsto em lei.

Art. 278. O funcionário sofrerá as **penalidades previstas** em legislação em vigor, mediante o descumprimento de seus deveres.

§ 1º. A ação do caput deste artigo somente se efetivará depois de esgotadas todas as tentativas de reverter o quadro.

§ 2º. O Diretor deverá ter documentada toda a trajetória profissional do funcionário a fim de comprovação dos fatos.

Art. 279. Aos diretores, docentes e funcionários, quando incorram em desrespeito, negligência

ou revelem incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas na legislação vigente e nas normas legais posteriores.

SEÇÃO I

Normas peculiares aplicadas ao diretor, a equipe pedagógica e do corpo docente

Art. 280. Ao pessoal que exerce função de gestão, de docência, pedagógica e de apoio educacional **é vedado**:

- I – Utilizar o espaço pedagógico para promover campanhas relativas à partidária, religiosa, documentária ou que atende contra direito do cidadão;
- II – Utilizar de meios não civilizados e violentos no trato cotidiano com seus alunos, bem como, ofensas orais ou aqueles que não respeitam as individualidades e década um.
- III - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da unidade de ensino;
- IV - Retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à unidade de ensino, sem a devida permissão do diretor;
- V- Discriminar, usar de violência simbólica, agredir fisicamente e/ou verbalmente qualquer membro da comunidade escolar;
- VI - Ausentar-se da unidade de ensino no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do diretor ou, na sua ausência, do responsável pela unidade de ensino;
- VII - Expor educandos, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VIII - Receber pessoas estranhas ao funcionamento da unidade de ensino durante o período de trabalho sem a prévia autorização do diretor;
- IX - Ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função;
- X - Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- XI - Divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da unidade de ensino, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;
- XII - Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da unidade de ensino, sem a prévia autorização do conselho escolar ou do diretor;
- XIII - Comparecer ao trabalho e aos eventos da unidade de ensino embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XIV - Usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas;
- XV - Fumar nas salas de aula e em outras dependências da unidade de ensino;
- XVI - Trajar-se com bermudas e *shorts* acima do joelho, boné, e roupas curtas, e decotadas,

com exceção dos professores de Educação Física no exercício da função;

XVII - Utilizar o horário de planejamento para acessar *sites* estranhos a sua função (*sites* de relacionamento).

Art. 281. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto neste Regimento serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas.

Art. 282. Fica vedado ao diretor, a equipe pedagógica e do corpo docente:

I - O descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - A ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - Ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público, no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, nas orientações da Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação, conforme o caso.

SEÇÃO II

Regime disciplinar aplicadas aos funcionários

Art. 283. É vedado ao funcionário:

I. Fazer qualquer tipo de proselitismo;

II. Promover campanha político-partidária em favor de algum candidato, em qualquer período, no ambiente escolar e suas extensões;

III. Comercializar qualquer produto nas dependências da Escola Barão e em suas Unidades;

IV. Fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;

V. Fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;

- VI. comercializar qualquer produto nas dependências da Escola Barão e em suas Unidades;
- VII. fazer-se acompanhar de pessoas estranhas à comunidade escolar sem a autorização da Direção;
- VIII. nas dependências da escola, fumar, usar bebidas alcoólicas, usar ou comercializar substâncias tóxicas proibidas por lei;
- IX. usar celular, acessar redes sociais na sala de aula e outros ambientes de aprendizagem durante o horário de aula;
- X. promover jogos de azar, fazer coletas de recursos, listas de pedidos ou campanhas de qualquer natureza, organizar excursões ou afixar cartazes sem a prévia autorização da Direção;
- XI. mascar chicletes ou comer durante as aulas, nos laboratórios ou em qualquer ambiente de atividades pedagógicas e administrativas;
- XII. promover ou participar de brigas ou desordens dentro ou nas imediações da escola;
- XIII. desrespeitar as normas de boa conduta, segundo os preceitos éticos e morais.

Art. 284. Aos funcionários poderão ser aplicadas pelo Diretor Geral ou substituto legal, além daquelas previstas na legislação específica para os servidores, as seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência escrita;
- III – Suspensão;

§ 1º - Sofrerá a penalidade de advertência verbal ou escrita o funcionário que

- I - Faltar com o devido respeito aos membros da Direção, da Coordenação Pedagógicas, ao Secretário Escolar ou demais superiores hierárquicos;
- II - Demonstrar descaso e incompetências no serviço;
- III- Ter procedimento incompatível com a função que exerce.

§ 2º - Será suspenso e suas faltas e atos comunicados a SEC, o funcionário que cometer falta considerada grave pela Direção, faltar com ao devido respeito ou ofender os membros da Direção ou outros superiores hierárquicos, deixar de cumprir com suas obrigações funcionais, faltar serviço sem licença previamente concedida pela Direção, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou sofrer (03) três advertências no ano.

Art. 285. Fica **vedado** aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto neste regimento e nas legislações vigentes:

- I - O descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - A ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - Afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - Retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, no Regime Especial de Direito Administrativo ou nas orientações da Corregedoria Setorial da Secretaria da Educação, conforme o caso.

SEÇÃO III

Normas disciplinares aplicadas aos pais ou responsáveis

Art. 286. Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - Comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da unidade de ensino;
- II - Solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
- III - Interferir no trabalho dos docentes, entrando em sala de aula sem o consentimento da autoridade escolar presente na unidade de ensino;
- IV - Promover, em nome da unidade de ensino, sem autorização do diretor, sorteios, coletas, subscrições, excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza;
- V - Apresentar-se na unidade de ensino com trajes inadequados;
- VI - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências da unidade de ensino;

VII - Tomar decisões individuais que venham a prejudicar o desenvolvimento das atividades escolares do educando pelo qual é responsável, nas dependências da unidade de ensino;

VIII - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o educando pelo qual é responsável, discriminando-o, usando de violência simbólica, agredindo-o fisicamente e/ou verbalmente, nas dependências da unidade de ensino;

IX - Retirar e utilizar, sem a devida permissão da autoridade escolar, qualquer documento ou material pertencente à unidade de ensino.

III - Promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes.

TÍTULO V DO REGIME E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DO REGEIME ESCOLAR

Art. 287. O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§1º. A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§2º. O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§3º. Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo

expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 288. As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanada pela Secretaria da Educação, o ano, o ciclo cursado pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo.

Art. 289. O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

CAPITULO II

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Do ano letivo

Art. 290. O ano letivo deve ser organizado com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um período mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, de acordo com a proposta pedagógica da unidade de ensino.

Parágrafo único. Consideram-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de sala de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela unidade de ensino, desde que contem com a presença dos professores e com controle de frequência do educando.

Art. 291. O calendário escolar elaborado, anualmente, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Municipal da Educação, explicitará os dias letivos por unidades, os períodos de férias, planejamento, conselho de classe, dias de estudo, dentre outros.

Art. 292. A jornada escolar diária no ensino fundamental regular inclui, pelo menos, 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em sala de aula.

Art. 293. O ano letivo será organizado em III unidades de forma que contemple no mínimo os 200 dias letivos.

SEÇÃO II

Da matrícula

Art. 294. A matrícula é o ato formal que vincula o educando à unidade de ensino, conferindo-lhe a condição de educando.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de taxas e/ou contribuições de qualquer natureza vinculadas à matrícula.

Art. 295. A matrícula deve ser requerida pelo responsável legal ou pelo próprio educando quando maior de idade, sendo necessária a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento ou de casamento, RG, CPF (cópia);

II - Histórico escolar/ficha de transferência, ou comprovante equivalente, se for o caso (original);

§ 1.º O educando deve apresentar também a documentação específica, disposta nas instruções normativas de matrícula emanadas anualmente da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2.º A unidade de ensino não pode impedir a efetivação da matrícula, na falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, deste artigo, devendo orientar o responsável e encaminhá-lo aos órgãos competentes, para as devidas providências.

Art. 296. As vagas disponíveis nas unidades de ensino serão, preferencialmente, direcionadas aos residentes próximos da unidade.

Art. 297. No ato da matrícula, o educando ou seu responsável deve ser informado sobre as normas contidas neste Regimento e sobre os princípios expressos no Projeto Político Pedagógico da unidade de ensino.

Art. 298. A Secretaria Municipal da Educação, por meio de portaria, define anualmente as normas de matrículas, que devem ser observadas por todas as unidades de ensino.

Art. 299. O candidato impossibilitado de apresentar documento comprobatório de escolarização anterior deve ser classificado nos termos da legislação vigente, para efeito de localização no ano/série ou etapa correspondente ao seu nível de conhecimento.

Art. 300. Havendo possibilidade de aproveitamento de estudos, em qualquer caso, deve ser requerido pelo candidato no ato da matrícula, antes do início das atividades letivas, em tempo hábil para a análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.

Art. 301. Excepcionalmente, nos casos devidamente justificadas, a escola pode matricular o educando, em qualquer época do ano.

Parágrafo único. O controle de frequência ocorre a partir da data da efetivação da matrícula, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total da carga horária restante do ano/série.

Art. 302 O ingresso no Ensino Fundamental não Final depende de comprovação de conclusão do Ensino Fundamental Anos iniciais em unidade de ensino aprovada ou autorizada pelo órgão competente.

Art. 303. No ato da matrícula para alunos da Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental será exigido o Parecer Certificativo;

Art. 304. Os educandos com necessidades educacionais especiais devem ser matriculados em todos os níveis e modalidades de ensino, respeitado o seu direito a atendimento adequado, pelos serviços de apoio especializados.

SEÇÃO III

Do calendário escolar

Art. 305. O Calendário Escolar, respeitadas as normas legais, é elaborado anualmente, discutido pelos Órgãos Colegiados competentes, fixado pela Direção e disponibilizado à comunidade escolar.

§1º. O Calendário Escolar obedece à carga horária anual mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar ou atividades pedagógicas em sala de aula ou ambientes equivalentes.

§2º. Até sessenta dias antes do início do ano letivo será fixado pela Direção, em conformidade com a legislação e as necessidades pedagógicas e administrativas da Escola

§3º. As determinações estabelecidas no Calendário Escolar deverão ser rigorosamente cumpridas.

Art. 306. A critério da Direção, ouvidos, conforme o caso, os Órgãos Colegiados competentes, poderão, por motivo de força maior, ser acrescentadas, suprimidas ou alteradas datas às atividades previstas no Calendário Escolar. É considerado dia letivo aquele em que comparecem mais da metade dos professores e estudantes, em situações de atividades escolares.

Art. 307. O Calendário Escolar deverá conter, necessariamente, data:

- I. De início e término dos períodos letivos, incluindo férias escolares;
- II. Das matrículas e renovações;
- III. Dos feriados e das datas comemorativas, religiosas e festivas;
- IV. Data de entrega das atas de resultados finais;
- V. Períodos de recesso;
- VI. Períodos das III unidades;
- VII. Sábados letivos;
- VIII. Período de recuperação (quando houver)
- IX. Recuperação será oferecida após o cumprimento dos 200 dias letivos

§1º. São considerados feriados escolares os feriados nacionais, os estaduais, os municipais e os dias santificados.

§2º A critério da Direção, poderão ser definidos, no Calendário Escolar, dias de recesso escolar.

CAPÍTULO III

Da frequência

Art. 308. A unidade de ensino deve fazer o controle sistemático da frequência do educando às atividades escolares, cabendo ao diretor, ou a quem ele designar, acompanhar e agir nos casos de infrequência do educando.

§1.º Cabe ao professor encaminhar ao diretor, mensalmente, relação dos educandos infrequentes.

§ 2.º Cabe à unidade de ensino comunicar à família a infrequência do educando.

Art. 309. O diretor da unidade de ensino, esgotados todos os recursos junto à família, deve notificar ao conselho tutelar do município, ao Juiz competente da Comarca e ao representante do Ministério Público a relação dos educandos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do limite prescrito em lei, que é de 25% (vinte e cinco por cento), do total de horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 310. É obrigatória, ao educando, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária do período letivo.

Art. 311. Em qualquer nível/etapa de ensino, é assegurado ao educando que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para promoção.

Parágrafo único. O tratamento especial a que se refere o *caput* deste artigo consiste em:

- I - Proporcionar estudos e atividades para execução em casa, enquanto durar o impedimento de frequência às aulas;
- II - Desconsiderar as faltas para efeito de promoção, embora registradas no diário de classe.

Art. 312. Para o educando trabalhador, que necessitar ausentar-se por um período, por força de trabalho, deve a unidade de ensino proporcionar estudos e atividades domiciliares, devendo ser avaliado após o retorno às aulas.

Parágrafo único. Para efeito do que trata o *caput* deste artigo, a ausência às aulas deve ser

justificada em até 24 (vinte e quatro) horas e devidamente comprovada pelo educando ou responsável quando menor.

CAPÍTULO IV **Das transferências**

Art. 313. A matrícula por transferência ocorre quando o educando, ao se desvincular de uma unidade de ensino, vincula-se, ato contínuo, a outra, para prosseguimento dos estudos em curso.

Art. 314. A unidade de ensino recebe e expede, em qualquer época do ano, a transferência do educando.

Art. 315. Ao educando transferido para outra unidade de ensino é fornecida uma guia de transferência e o histórico escolar dos estudos anteriores.

Art. 316. A transferência deve ser expedida pela unidade de ensino, no ato da solicitação ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento do educando ou seu responsável.

Parágrafo único. Na impossibilidade da emissão do documento, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a unidade de ensino fornece declaração de escolaridade, no momento da solicitação.

Art. 317. O documento de transferência deve conter:

- I - As assinaturas do diretor e do agente de suporte educacional;
- II - Os atos legais da unidade de ensino;
- III - A data de expedição do documento;
- IV - A estruturação do ano ou do período letivo da unidade de ensino;
- V - Os resultados do aproveitamento e da frequência apurados no período estudado;
- VIVI - Os critérios de avaliação;
- VII - O registro de observações claras, se for o caso.
- VIII - Da Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental deve ser anexa o parecer do aluno feito pelo professor ou transcrito pelo secretário escola;

Art. 318. Os registros constantes no documento de transferência apresentado pelo educando não podem ser alterados, em hipótese alguma, pela unidade de ensino receptora.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 319. A classificação no Ensino Fundamental é o procedimento que a unidade de ensino adota, em qualquer época do ano, para posicionar o educando na série/ano ou etapa segundo o seu nível de conhecimento, podendo ser realizada:

- I - Por promoção, para educandos que cursaram, com aproveitamento, a série/ano anterior, na própria unidade de ensino;
- II - Por transferência, para os educandos procedentes de outras unidades de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;
- III - Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação para posicionar o educando na série/ano ou etapa compatível com seu grau de desenvolvimento e experiência.

Art. 320. A classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem e exige as seguintes ações para resguardar os direitos dos educandos, da unidade de ensino e dos profissionais:

- I - Organizar equipe formada por docentes, pedagogos e direção da unidade de ensino para efetivar o processo;
- II - Proceder a uma avaliação diagnóstica por meio de entrevista e de prova escrita, considerando as áreas do conhecimento, levando em conta apenas o currículo da base nacional comum;
- III - Lavrar, em duas vias, ata especial descritiva, contendo todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com o resultado alcançado indicando o ano/série ou etapa que está apto a cursar;
- IV - Arquivar, no prontuário do educando, a ata especial;
- V - Registrar, como observação, no histórico escolar do educando, os procedimentos adotados.

Art. 321. Compete à equipe pedagógica coordenar o processo de classificação e de reclassificação e lavrar a ata especial, encaminhando uma via à Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 322. A reclassificação é o processo pelo qual a unidade de ensino, em qualquer época do ano letivo, avalia o grau de experiência do educando transferido, proveniente de outras

unidades de ensino, situadas no país ou no exterior, que adotem formas diferenciadas de organização da Educação Básica, a fim de encaminhá-lo ao ano/série ou etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar.

Art. 323. Na reclassificação, devem ser considerados os componentes curriculares da base nacional comum e adotados os mesmos procedimentos da classificação.

Art. 324. A equipe pedagógica deve comunicar, com a devida antecedência, ao educando e/ou seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 325. O aproveitamento de estudos ocorre mediante a análise do documento comprobatório de estudos do educando, no que se refere aos componentes curriculares, carga horária, séries/ anos, períodos, ciclos ou etapas em que o educando obteve aprovação, se constatada a equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino.

Art. 326. Para efeito de aproveitamento de estudos, pode ainda a unidade de ensino submeter o candidato a uma avaliação de conhecimentos prévios, objetivando subsidiar a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso.

Art. 327. Deve a unidade de ensino arquivar, na pasta individual do educando, os documentos apresentados, bem como a avaliação de conhecimentos a que for submetido.

Art. 328. Os estudos realizados com êxito na Educação Para Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI)- devem ser aproveitados, para todos os efeitos, no ensino fundamental na forma regular.

Parágrafo único. Em caso de transferência ou remanejamento do educando da EJA para o ensino regular, ele deve ser matriculado na série/ano correspondente à etapa/período cursado

CAPÍTULO VII
DA COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR

Art. 329. A unidade de ensino, por meio da análise da documentação escolar do educando transferido, deve verificar a necessidade e as formas de complementação curricular.

Parágrafo único. Os estudos realizados anteriormente, embora diferentes, quando reconhecidos pela unidade de ensino como de idêntico ou equivalente valor formativo, dispensam o educando da complementação curricular.

Art. 330. A matrícula não pode ser negada ao educando transferido, quando há necessidade de complementação curricular ou de horas de estudos, ficando ele obrigado a cumprir a complementação definida pela unidade de ensino.

Art. 331. A unidade de ensino deve registrar na documentação escolar, como observação, a equivalência e o aproveitamento dos estudos realizados, indicando a série/ano a que correspondem, bem como a complementação curricular a que foi submetido o educando, se for o caso, com os resultados alcançados e a carga horária cumprida.

CAPÍTULO VIII
DO AVANÇO

Art. 332. Compete à unidade de ensino verificar a necessidade de melhor ajustamento pedagógico do educando regularmente matriculado, admitindo que ele avance no ensino fundamental, ao longo do ano letivo, para a série/ano, ciclo, etapa ou outra forma de organização escolar àquela em que ele se encontre.

Art. 333. Para o avanço, devem-se observar:

- I - Possibilidade de um único avanço num mesmo período letivo;
- II - Registro das avaliações do progresso do educando, realizadas pelo professor, por tempo suficiente à constatação da possibilidade do avanço;
- III - Proposta justificada do avanço advinda dos pais ou responsáveis pelo educando, se for o caso;
- IV - Registro do avanço nos seguintes documentos:
 - a) ata do conselho de classe;
 - b) diários de classe da série/ano do curso;

- c) diários da série/ano para a qual o educando avançou;
- d) documentação individual do aluno;
- e) ata de resultados finais da série/ano de origem;
- f) ata de resultados finais da série/ano para a qual o educando avançou.

Art. 334. Não é permitido o avanço:

- I. Na Educação Infantil;
- II. Avançar do Pré II para o 2º ano do Ensino Fundamental;
- III. Do 5º ano do Ensino Fundamental anos iniciais para o 7º ano do Ensino Fundamental anos finais;
- IV. no último ano/série do ensino fundamental para o Ensino Médio

CAPÍTULO IX

DO TRATO AO ATRASO ESCOLAR

Art. 329. A unidade de ensino pode oferecer um programa especial de estudos para educandos do ensino fundamental com atraso de, pelo menos, dois anos na relação entre idade cronológica e série/ano, ciclo, etapa ou outra modalidade de organização ou regime escolar.

Parágrafo único. O educando submetido ao programa especial de estudos de que trata o *caput* deste artigo pode ser reposicionado na série/ano ou etapa, em qualquer momento do ano letivo, beneficiando-se do processo de classificação, em caso de correção da defasagem escolar.

Art. 330. A unidade de ensino, para ofertar o programa especial de estudos, deve:

- I - Incluir na proposta pedagógica da unidade de ensino as linhas gerais do programa de estudos;
- II - Adequar o plano de estudos aos objetivos específicos de correção do atraso escolar;
- III - Atender ao educando com atraso escolar, em classes comuns ou em classes especiais;
- IV - Utilizar materiais facilitadores do ensino para o educando e o professor;
- V - Preparar adequadamente os professores para o desenvolvimento do programa de estudos.

CAPÍTULO X
DOS ESTUDOS REALIZADOS NO ESTRANGEIRO

Art. 331. Os estudos referentes à educação básica realizados por brasileiros no exterior podem ser revalidados ou ter sua equivalência reconhecida pela unidade de ensino para fins de prosseguimento ou conclusão de curso.

Art. 332. Compete à unidade de ensino que recebe o educando convalidar os documentos escolares expedidos por instituição estrangeira, quando ele tiver cursado o ensino fundamental em parte ou no todo, ou, ainda, parte do ensino médio.

Art. 333. Para a revalidação de estudos realizados no exterior, o estudante deve apresentar à unidade de ensino os seguintes documentos:

- I - Histórico escolar relativo aos estudos anteriormente realizados no Brasil, quando houver;
- II - Histórico escolar original expedido por instituição de ensino estrangeira, contendo todos os dados referentes aos resultados dos estudos do educando, acompanhado de uma cópia.

Parágrafo único. Após analisar, de forma detalhada, a documentação apresentada, cabe à unidade de ensino reconhecer a equivalência dos históricos ou certificados expedidos por instituição estrangeira.

Art. 334. A unidade de ensino deve aplicar ao educando transferido de unidade de ensino sediada no exterior as disposições sobre aproveitamento de estudos, complementação curricular e/ou reclassificação, se for o caso, destacando-se estudos da Língua Portuguesa.

Art. 335. Compete à Secretaria de Municipal da Educação a revalidação de cursos de ensino médio ou educação profissional de nível médio concluídos no exterior.

CAPÍTULO XI
DA REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 336. O processo de regularização da vida escolar é de responsabilidade da unidade de ensino sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Constatada a irregularidade, o diretor da unidade de ensino científica, imediatamente, a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2.º A Secretaria Municipal de Educação acompanha o processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação

§ 3.º Tratando-se de transferência com irregularidade, compete à direção da unidade de ensino registrar os resultados do processo de regularização na documentação do educando. o do fato até a sua conclusão.

SEÇÃO X

Da Recuperação de Aprendizagem

Art. 337. A recuperação da aprendizagem é um direito de todo estudante que obtiver aproveitamento inferior ao estabelecido pela Instituição, devendo ocorrer de forma concomitante às atividades regulares.

Art. 338. No Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, a recuperação da aprendizagem ocorre:

- I. por meio de observações e acompanhamento do estudante nos ambientes de aprendizagem;
- II. por meio das aulas de apoio, para as quais, a partir da observação, o estudante é convidado a participar.

Art. 339. No 4º e 5º ano do Ensino Fundamental a recuperação acontecerá após o cumprimento dos 200 dias letivos. A recuperação do 4º e 5º ano deverá ocorrer da seguinte forma:

- I. Três dias de aula;
- II. Dois dias de avaliação;

100

Art. 340. Do 6º ano do Ensino Fundamental, a recuperação é dirigida aos estudantes que demonstrarem dificuldades de aprendizagem, sendo oferecida:

- I. Aos estudantes que apresentarem dificuldades e demonstrarem necessidade de atenção especial, conforme diagnóstico realizado ao longo da unidade por recomendação do Conselho de Classe;
- II. Aos estudantes indicados pelo Conselho de Classe;
- III. De forma opcional aos demais estudantes.

Parágrafo único. A Coordenação de cada etapa de ensino se encarregará de notificar os pais/responsáveis da necessidade de participação do estudante na recuperação de aprendizagem.

Art. 341. O processo de recuperação da aprendizagem acontecerá da seguinte maneira:

- I. A recuperação da aprendizagem destina-se aos estudantes que não alcançarem nota igual ou superior a 6,0 nas Avaliações Finais.
- II. Ao final da 3º unidade, o estudante que não alcançar a média 6,0 (seis), será submetido ao Exame Final.

Art. 342. Será proporcionada Recuperação de Conteúdos ao estudante que se ausentar da Escola por mais de uma semana, tendo por motivo:

- I. Representar a Escola em evento cultural, social, artístico, esportivo e outros;
- II. Estar de atestado médico por motivos de saúde;
- III. Apresentar outros motivos que o Conselho de Classe estabelecer como relevantes e necessários.

Parágrafo único. As atividades de reposição de conteúdos poderão ser realizadas por meio de roteiros de estudos, exercícios organizados pelo professor e/ou por meio das aulas de recuperação da aprendizagem presencial ou a distância.

100

SEÇÃO XI

Da Promoção no Ensino Fundamental

Art. 343. Será considerado habilitado para a promoção, aprovado, o estudante do 2º ano do Ensino Fundamental I ao 9º do Ensino Fundamental Anos finais que apresentar, no final do ano letivo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência global e obtiver 18 pontos (dezoito pontos) na somatória das notas finais de cada unidade.

§1º. No boletim final e no Histórico Escolar, será lançada a média obtida pela somatória das três notas finais de cada unidade dividida por 3 (três).

§2º. Será submetido à Recuperação Final (RF) o estudante que apresentar, ao final do ano letivo, rendimento inferior a 18 pontos (dezoito pontos) por disciplina.

Art. 344. A aprovação dos estudantes que ficarem em Recuperação Final, se dará mediante o aproveitamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), conforme prevê a legislação.

§1º. Será aprovado o estudante que atingir a Média Final (MF) igual ou superior a 6,0 (seis) na disciplina em cada unidade.

§2º. Além da média igual ou superior a 6,0 (seis), o estudante deverá ter, durante todo o ano letivo, frequência global igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§3º. Em caso de aprovação por Conselho de Classe, a família e o estudante, deverão assinar Termo de Compromisso que estabelece os critérios de estudo e ou comportamento para o ano subsequente.

Art. 345. Será reprovado o estudante com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas dadas no período letivo, independente da média por disciplina. Não haverá recuperação de aulas para completar a assiduidade, porém serão abonadas as faltas para cômputo final de frequência:

- I. De estudante gestante, conforme prevê legislação;
- II. Por óbito familiar;
- III. Em caso de internação por motivo de saúde, desde que apresentado laudo médico;
- IV. Por doenças infectocontagiosas, conforme prevê legislação;
- V. Por tratamento de doenças que requerem cuidados especiais;

VI. Outros motivos de força maior deferidos pela Direção.

SEÇÃO XII

Da Classificação, Reclassificação e Avanços de Estudos

Art. 346. Quanto aos estudantes contemplados pela Política de Inclusão da Escola, serão adotados procedimentos adequados e adaptados a cada caso, tanto nas atividades pedagógico-didáticas quanto nas avaliações.

Art. 347. O Conselho de Classe poderá indicar estudantes para avançar nos estudos, desde que demonstrem apropriação do conhecimento superior à série/ano em que estão matriculados.

§1º. Os estudantes serão submetidos à avaliação de uma banca designada pela Direção da Escola e composta por professores e por profissionais do serviço de apoio.

§2º. Para ser reclassificado, o estudante deverá ter, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento em todos os componentes curriculares considerados como pré-requisito para cursar a série/ano pretendida.

§3º. Os componentes curriculares considerados pré-requisitos para a reclassificação, previstos no parágrafo 2º. são:

- I. Ensino Fundamental anos iniciais: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia e Ciências;
- II. Ensino Fundamental anos finais: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Arte, Inglês, Ciências.

§4º. Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, será levada em consideração a idade prevista na Lei dos 9 (nove) anos do Ensino Fundamental. O aluno deverá ter 6 (seis) anos completos ou completar até 31 de março, ano da efetivação da matrícula.

Art. 348. Com o intuito de proceder à classificação, reclassificação ou avanço de estudos, a Escola deverá compor uma comissão especial, presidida pela Direção e pelos demais profissionais diretamente ligados à etapa de ensino pretendida.

Art. 349. As avaliações de classificação, reclassificação e promoção realizadas serão registradas em Ata, constarão no Histórico Escolar e serão arquivadas na pasta do estudante.

SEÇÃO XIII

Da Adaptação de Média em Transferências Externas

Art. 350. Para o estudante transferido de outra instituição, será considerado o registro de notas que dela trouxer, quando concluído a unidade.

§1º. Não concluído uma das unidades, a Escola adotará o regime de Média Aritmética das avaliações realizadas no período anual em que estiver na Escola. Dessa forma, o estudante terá as médias que compõem o sistema de avaliação adotado pela Escola.

§2º. Para os casos omissos, o Conselho de Classe definirá os critérios de adaptação de notas e/ou médias.

§3º. Havendo diferença curricular e não sendo possível o aproveitamento de seus estudos, o estudante se sujeitará às adaptações necessárias.

§4º. Os estudantes recebidos por transferência deverão apresentar Histórico Escolar devidamente autenticado pelo órgão competente.

Art. 351. É vedada a aceitação ou concessão de transferência ao estudante que depender da recuperação, visto que deverá ser realizada na instituição escolar de origem.

SEÇÃO XIV

Da Equivalência de Estudos

Art. 352. Será efetivada a Equivalência de Estudos de componentes curriculares quando estes forem idênticos ou semelhantes aos da escola de origem.

§1º. A Equivalência de Estudos será declarada por comissão pedagógica constituída para esse fim.

§2º. Não reconhecida a Equivalência de Estudos, será o estudante submetido à Adaptação de Estudos.

Art. 353. Nas transferências de estudantes ingressantes no decorrer do ano letivo, os procedimentos para validação do aproveitamento de estudos e assiduidade seguirão os seguintes critérios:

I. Adaptação dos resultados de avaliação recebidos da escola de origem ao previsto neste Regimento, aplicando-se, sempre que possível, o critério comparativo ou de proporcionalidade;

II. Cômputo de notas, graus, créditos, conceitos, pontos ou menções, bem como carga horária e número de faltas do estudante, obtidas na escola de origem, quando os conteúdos forem idênticos ou afins;

III. Aproveitamento apenas dos resultados, carga horária e frequência obtidos na Escola, a partir da data de matrícula, quando o conteúdo não tiver sido cursado na escola de origem, submetendo-se à recuperação o estudante que obtiver aproveitamento insuficiente.

Art. 354. Na transferência recebida antes do início do ano letivo, serão respeitados os resultados obtidos pelo estudante no estabelecimento de origem, inclusive quanto à nota, menção, conceito ou crédito, que serão transcritos definitivamente no Histórico Escolar, sem qualquer conversão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 355. A direção da unidade de ensino deve divulgar na comunidade escolar as normas contidas neste Regimento.

Art. 356. Todos os profissionais em exercício na unidade de ensino, os educandos regularmente matriculados e respectivos pais ou responsáveis devem tomar conhecimento do disposto neste Regimento.

Art. 357. Os casos omissos neste Regimento devem ser analisados pelo conselho escolar e, se necessário, encaminhados aos órgãos superiores competentes.

Art. 358. É vedada à unidade de ensino toda e qualquer manifestação discriminatória.

Art. 359. É vedada a cobrança de taxa ou contribuição de educando, de qualquer grau ou modalidade, matriculado na unidade de ensino, a qualquer título ou com qualquer finalidade.

Art. 360. A cessão de dependência do prédio escolar para segmentos da comunidade de ensino ou entidades da sociedade civil organizada para a realização de qualquer evento deve ser feita na forma estabelecida na lei.

Art. 361. A ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos deve ser feita de forma progressiva, coexistindo, durante um período determinado, dois planos curriculares distintos, com a oferta do Ensino Fundamental de 8 (oito) e de 9 (nove) anos de duração.

Art. 362. Em situações excepcionais que envolvam atendimento em ambiente hospitalar, domiciliar, e em espaços prisionais ou de medidas socioeducativas, cabe à unidade de ensino onde o educando esteja matriculado assegurar o acompanhamento pedagógico e a expedição de documentos da vida escolar, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação para cada uma dessas formas de atendimento.

Art. 363. Fica garantida a atuação de profissional intérprete de Libras na classe comum em que for matriculado educando com surdez.

Art. 364. Este Regimento entra em vigor no período letivo de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação (CME) e homologação pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 365. Após o parecer do Conselho Municipal de Educação (CME) o Regimento será publicado no Diário Oficial do município.

Itamari, 22 de outubro de 2019